



PREGÃO ELETRÔNICO 2026/188

OBJETO

P.S DE MONITORAMENTO INFORMATIZADO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS, POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE TECNOLOGIA OFERTADO NA MODALIDADE DE MERCADO SAAS - SMISP

CONTRATANTE

Município de Jundiaí - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

DATA DE INÍCIO DA PROPOSTA

Dia **11/09/2026-18:00:00** (horário de Brasília)

DATA DE ENCERRAMENTO DA PROPOSTA

Dia **28/09/2026-09:30:00** (horário de Brasília)

PARTICIPAÇÃO

AMPLA PARTICIPAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO por ITEM

DADOS GERAIS:

- Nº do Pregão Eletrônico: 2026/188
- Objeto: P.S DE MONITORAMENTO INFORMATIZADO DAS ATIVIDADES DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS, POR MEIO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE TECNOLOGIA OFERTADO NA MODALIDADE DE MERCADO SAAS - SMISP
- Unidade compradora: Prefeitura do Município de Jundiaí - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS
- Pregoeiro (a): AGATHA KARNER
- A sessão pública para abertura das propostas e envio de lances se dará logo após o encerramento do recebimento das referidas propostas.
- Moeda: em REAL, estando inclusos nos preços todos os tributos incidentes.
- Critério de julgamento: MENOR PREÇO.
- Prazo de entrega:
VER ANEXO, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, se o caso.

- Condição de pagamento: 10 DIAS UTEIS DA LIQUIDACAO
- Local de Entrega: JUNDIAI SP, sendo que o transporte correrá por conta e risco da Contratada ou conforme minuta do contrato e/ou Anexo, se o caso.
- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias, após a abertura da licitação.
- A proposta deverá ser informada com 2 casas decimais.
- Julgamento: se dará por ITEM
- Intervalo mínimo entre lances:
- Obrigatoriedade de apresentação de catálogo ou ficha técnica: NÃO
- Tratamento diferenciado para beneficiárias da lei 123/06 sediadas na Região Metropolitana de Jundiaí: SIM
- Modo de disputa de lances: MODO DE DISPUTA ABERTO

ITENS:

POSICIONE O CURSOR DO MOUSE SOBRE O ITEM PARA TER ACESSO A DESCRIÇÃO DETALHADA:

Item	Descrição	Quantidade	Valor máximo aceitável	Unidade Medida	Data Orçamento
1	1 - PRESTACAO DE SERVICOS- RASTREAMENTO DE CACAMBAS	1,0000	2292000,0000	UN	22/06/2026

O Município de Jundiaí, por meio da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, realizará licitação, na modalidade de "Pregão Eletrônico", através do site: www.jundiai.sp.gov.br (link "Compra Aberta"), para aquisição do(s) item(ns) constante(s) do Anexo ao presente Edital. (VERIFICAR ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO).

O Pregão será conduzido por Pregoeiro, devidamente designado, e pela Equipe de Apoio, e será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, pelo Decreto Municipal nº 32.576 de 22/02/2023 e pelas normas contidas no presente Edital, bem como pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações, Decreto Municipal nº 32.569 de 22/02/2023.

As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar, de acordo com as necessidades, verbas de qualquer dos órgãos municipais.

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.

No momento de cadastro da proposta no sistema, será **facultado** aos licitantes a inserção dos documentos de habilitação dispostos no item 8.3. deste Edital. Se inseridos junto à proposta, no momento da convocação pelo Agente de Contratação nos moldes do item 8, os licitantes deverão verificar a vigência dos referidos documentos e, **quando expirados**, promover sua atualização.

SITE: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> "Compra Aberta" - Acesso ao Sistema - Compras - Pregão Eletrônico - Consultar Pregão Eletrônico.

O presente instrumento foi elaborado com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos dos regulamentos editados pelo Município. Os regulamentos na íntegra encontram-se disponíveis para consulta junto ao link:

<https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br/documentos/legislacao/decretos-municipais/>.

OBSERVAÇÃO:

1) Todas as referências de tempo no edital de avisos e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário do sistema "Compra Aberta", cujo relógio é parte integrante da tela do site.

2) Na hipótese de queda de energia por parte do Município de Jundiaí, ou qualquer outro evento que impossibilite a exibição da página, também pelo Município de Jundiaí, não permitindo o encaminhamento das propostas e/ou abertura dessas propostas, a fase do Pregão que não se processou ficará prorrogada automaticamente para o 1º dia útil posterior, em horário a ser definido pelo Pregoeiro e devidamente informados aos licitantes.

3) O licitante deverá acompanhar as ocorrências do processamento do presente Pregão, no "chat" e atentar-se às solicitações de diligências por meio do sistema.

1. DO OBJETO:

1.1. Objetiva a presente licitação a prestação de serviços constantes do preâmbulo deste Edital e no Anexo ao presente Edital, que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas, destinados aos diversos órgãos do Município de Jundiá. **(VERIFICAR ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO).**

2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do Pregão eletrônico.

2.2. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados deverão credenciar-se pelo site Compra Aberta - endereço: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br>. (acessar o "Cadastre-se"), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do Pregão, preenchendo os dados solicitados e aguardando a validação por parte do Município de Jundiá.

2.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão eletrônico, para o qual o interessado esteja credenciado com igual objeto, desde que seu registro não tenha sido cancelado por solicitação ou por determinação legal.

2.5. A perda da senha, a quebra de sigilo ou o desligamento de qualquer pessoa da empresa que possuía a senha de participação, deverá ser comunicado imediatamente pelo licitante ao provedor do sistema, para o bloqueio de acesso.

2.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

2.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.9. Incumbirá, ainda, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.10. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone (011) 4589-8633- Seção de Cadastro de Fornecedores.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. A presente licitação está aberta à participação de qualquer interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que reúnam os requisitos exigidos nos termos deste Edital.

3.1.1. Quando se tratar de licitação exclusiva ou itens exclusivos para beneficiários da Lei nº 123/06, a participação fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.1.1. Conforme disposto no inciso III do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/06, a licitação será destinada exclusivamente à participação de beneficiários cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e para as licitações que superam este valor e sejam destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, deverá estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento).

3.1.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), desde que o valor estimado para o item não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.1.3. As Beneficiárias interessadas em participar da presente licitação e que quiserem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 (arts. 42 a 45), deverão promover a identificação da condição de beneficiária, no momento do envio da proposta eletrônica.

3.1.1.4. A identificação como Beneficiários se dará ao selecionar o Pregão desejado, declarando que a empresa é optante dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações e não apresenta as restrições do § 4º do art. 3º da mesma Lei e que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que está ciente que os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 não serão aplicados quando o valor estimado para o item for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.1.5. A ausência de identificação da empresa como Beneficiária, no momento da apresentação da proposta, impedirá a participação na licitação ou nos itens destinados à participação exclusiva dessas empresas.

3.1.1.6. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art.299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, implicando, ainda, o afastamento do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

3.1.1.7. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Beneficiário quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios da LC nº 123/06.

3.1.2. Beneficiárias localizadas na Região Metropolitana:

3.1.2.1. Quando previsto no preâmbulo, será concedido **tratamento diferenciado para beneficiárias da lei 123/06 sediadas na Região Metropolitana de Jundiaí**.

3.1.2.2. O beneficiário sediado nesta Região Metropolitana, terá prioridade na convocação sobre as demais beneficiárias, quando estiver com valor igual ou até 5% (cinco por cento) da licitante (beneficiária ou de natureza jurídica diversa) que apresentar o melhor valor, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada a primeira colocada da licitação.

3.1.2.3. **Para obtenção do benefício deverá firmar declaração no próprio sistema de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/06 e a seguir que está sediada na Região Metropolitana de Jundiaí e quer usufruir dos benefícios legais quando do acesso à licitação.**

3.1.2.4. A convocação que trata o item 3.1.2.2., se dará após a finalização da sessão de lances, em conformidade com o previsto no item 6.12.4 deste Edital.

3.1.2.5. Compõe a Região Metropolitana de Jundiaí as seguintes cidades: Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Louveira, Itupeva e Cabreúva.

3.1.3. As licitantes deverão possuir objeto social compatível com o objeto da licitação, sob pena de desclassificação.

3.2. Ficam impedidas de participar desta licitação as empresas:

3.2.1. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.2.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.10. que não sejam Beneficiárias, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações **para as licitações ou itens exclusivos à participação de beneficiários.**

3.2.11. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.12. que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

3.2.13. que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.2.14. que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.2.15. que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

3.2.16. que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

3.3. O impedimento que trata o item 3.2.5. será aplicado também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a

sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.3 e 3.2.4. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens 3.2.3 e 3.2.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.8. A vedação de que trata o item 3.2.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição acima sujeitará o licitante às sanções previstas na lei e no Edital.

3.10. Fica permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que não haja impedimento expresso no Anexo deste Edital.

3.10.1. Quando permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio deverá ser observado o exigido no item 8.7. deste Edital.

3.11. Durante a vigência da contratação, é vedada a empresa vencedora contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.12. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema Compra Aberta, propostas comerciais obedecendo as datas e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. O envio da proposta será através do endereço: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br>- Acesso ao Sistema (login/senha) - clicar em "Compras" - Selecionar modalidade - "Pregão Eletrônico" - Identificar o nº da licitação e clicar em "pesquisar" e, a seguir, clicar sobre o número da licitação.

4.1.2. A proposta deverá obedecer ao disposto no preâmbulo quanto ao tipo de julgamento e casas decimais permitidas.

4.1.3. Nas propostas deverão estar computadas todas as despesas que incidirem sobre o objeto licitado, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos e taxas, frete e a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.1.4. As demais condições comerciais da proposta, como descrição do objeto, quantidade, unidade de fornecimento, local de entrega, prazo de entrega e garantia mínima, quando estabelecidas em Anexo que integra o presente Edital, serão tacitamente aceitas pela licitante, no ato de envio de sua proposta comercial.

4.1.5. No momento de cadastro da proposta no sistema, a licitante poderá incluir os documentos de habilitação em conformidade com o disposto no item 8 deste Edital.

4.1.5.1. O envio dos documentos de habilitação juntamente ao cadastro da proposta, desobriga a apresentação posterior, caso a licitante seja a primeira colocada no certame, no entanto, é obrigação da licitante verificar a data de vencimento e promover sua atualização quando da convocação realizada pelo Pregoeiro, em conformidade com o disposto no item 8.1.2. deste Edital.

4.2. Quando constar obrigatoriedade de apresentação de catálogo e/ou ficha técnica no preâmbulo deste Edital, para aferir se o material/produto ofertado corresponde exatamente às especificações do item licitado, o envio deste DEVERÁ OCORRER juntamente com o envio da proposta de preços no site Compra Aberta.

4.2.1. Para envio do catálogo ou ficha técnica deverá clicar no campo identificado por um "clip", ao lado da descrição do material e inserir o arquivo correspondente.

4.2.2. Esses documentos ficarão em sigilo até o final da sessão de lances, ocasião em que será permitida apenas a visualização dos documentos do licitante que ofertar o menor valor.

4.2.3. Caso o licitante de menor valor seja desclassificado, será disponibilizado para visualização o documento anexado pelo licitante subsequente e assim sucessivamente.

4.3. No cadastramento da proposta inicial a licitante registrará, em campo próprio do sistema, as seguintes declarações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e que, no ano-calendário de realização da compra, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, quando couber, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

VI - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VII - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

VIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, no Decreto Municipal nº 35.910 de 08 de janeiro de 2026 e no art. 116 da lei 14.133/2021;

IX - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

X - que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XI - que, caso esteja organizado em cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021.

XII - que, nas hipóteses em que haja regulamento específico e documentos obrigatórios para a execução do objeto, previamente determinado no termo de referência, esta de acordo e atende as exigências ali inseridas.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas neste Edital vinculam o licitante.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo considerado pelo licitante em sua proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública.

4.11. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

4.12. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.13. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado, bem como a indicação de marca cotada, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da disputa.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5. Somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.6. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos pelos licitantes.

6. DA FASE COMPETITIVA E DO MODO DE DISPUTA

6.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.2. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances em campo próprio, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.3.1. O sistema não atualizará a tela do licitante com os resultados da sessão até que o lance seja enviado ou até que o campo destinado para os lances esteja vazio.

6.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, o qual encontra-se disposto no preâmbulo, no campo "dados gerais" deste Edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.1. Serão considerados lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o critério de julgamento de menor preço;

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, porém superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto;

6.4.2. O critério de julgamento deste Pregão consta definido no preâmbulo deste Edital.

6.4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.5.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 6.5, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.6. O Pregoeiro (a), motivadamente, poderá decidir pela reabertura da sessão de lances.

6.7. Modo de disputa:

6.7.1. Os lances se darão pelo **modo de disputa aberto**, que ocorrerá conforme segue:

6.7.1.1. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

6.7.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.7.1.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.7.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6.7.1.1 e 6.7.1.2. a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

6.7.1.3.1. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.8. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste edital de licitação, para a definição das demais colocações.

6.8.1. Após o reinício previsto no item 6.8, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor ou maior percentual, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de registro no sistema.

6.8.2. Encerrada a etapa de que trata o item 6.8, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme item 6.7.1.3.1.

6.9. O Pregoeiro poderá optar por abrir mais de um item simultaneamente, sendo que essa decisão será informada a todos participantes via chat, antes da abertura do item ou dos itens para disputa.

6.10. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.12. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, nos itens que permitirem a sua participação, assim como das demais classificadas.

6.12.1. Nessas condições, as propostas de BENEFICIÁRIAS que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.12.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.12.3. Caso a BENEFICIÁRIAS melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no campo exclusivo para lances, serão convocadas as demais licitantes BENEFICIÁRIAS que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.12.4. Quando o Edital prever tratamento diferenciado para participação de BENEFICIÁRIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE JUNDIAÍ, estas terão prioridade no direito de usufruir do benefício previsto no item 6.12.2. e 6.12.3 sobre as demais Beneficiárias, inclusive nos itens de participação exclusiva para empresas desta natureza.

6.12.4.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas BENEFICIÁRIAS que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será adotado o previsto no item 6.13 para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12.5. Para a utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações a licitante interessada deverá manter-se conectada durante toda a sessão pública de realização do pregão, observando as orientações dadas pelo Pregoeiro e pelo sistema e as condições deste edital, respeitando os prazos estabelecidos, ficando como único responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância dessas orientações.

6.13. Critérios de desempate:

6.13.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, na ordem estabelecida no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, sendo o primeiro critério a disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, de valor inferior ao já apresentado ou com desconto maior, se o caso, em ato contínuo à classificação.

6.13.1.1. A disputa final acontecerá entre os licitantes empatados, que terão o prazo de 05 (cinco) minutos para apresentação de um novo lance, o qual ficará oculto para o Pregoeiro e para demais licitantes até o final deste prazo.

6.13.2. Os critérios de desempate serão aplicados nas hipóteses em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.13.3. Na hipótese de persistir o empate, após esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.13.4. As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do disposto no item 6.12 deste Edital.

7. DA FASE DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

7.1. Da verificação da conformidade e da aceitabilidade da proposta:

7.1.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado e quanto à compatibilidade do preço ou do maior desconto final em relação ao estimado para a contratação no edital.

7.1.2. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.1.3. Em se tratando de serviços de engenharia comum, o licitante vencedor será convocado a apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pelo Município, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.1.4. A convocação para apresentação de documentos complementares referente ao item 7.1.2 ou 7.1.3, conforme o caso, será realizada pelo Pregoeiro durante a sessão pública, com prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

7.1.4.1. A prorrogação de que trata o item 7.1.4. poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo responsável pelo Pregoeiro (a); ou

II - de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.1.4.

7.2. Da negociação:

7.2.1. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

7.2.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.2.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no item 6.12 deste Edital.

7.2.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos da licitação.

7.2.5. Após a negociação, se necessário o envio da proposta ou dos documentos complementares adequados ao último valor ofertado, o Pregoeiro fará a convocação, no sistema, com prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, conforme estabelecido no item 7.1.3.1.

7.3. Da Inexequibilidade da proposta:

7.3.1. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pelo Município.

7.3.1.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.3.2. No caso de serviços de engenharia comum:

7.3.2.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pelo Município, independentemente do regime de execução.

7.3.2.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. Contiver vícios insanáveis;

7.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital e no Termo de Referência/Anexo;

7.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Jundiá;

7.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

7.4.6. Quando exigida amostra, não haver sua entrega ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e do Termo de Referência.

7.5. Se a(s) proposta(s) ou a(s) amostra(s), quando o caso, apresentadas(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Edital e do Termo de Referência.

7.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, quando for o caso, a planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.7. Em contratação de serviços de engenharia comum, além das disposições acima, a análise de sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Da solicitação dos documentos:

8.1.1. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o item 7 deste Edital, o Pregoeiro solicitará a documentação de habilitação disposta neste Edital ao licitante vencedor do item.

8.1.2. Será concedido o prazo máximo de **02 (duas) horas úteis** a contar da convocação do Pregoeiro, a qual será realizada via sistema, através do chat do pregão, para que o licitante vencedor do item apresente os documentos de habilitação relacionados no item 8.3. deste Edital.

8.1.2.1. Entende-se por horas úteis o período do expediente administrativo do Município de Jundiá, ou seja, de segunda a sexta-feira das 08 horas às 18 horas, ou outro conforme Decreto próprio do Município.

8.1.2.2. Caso o envio dos documentos de habilitação tenha ocorrido juntamente ao cadastro da proposta, o licitante melhor classificado deverá verificar a data de validade, nos termos do item 8.2.8, e promover sua atualização quando da convocação realizada pelo Pregoeiro, em conformidade com o disposto no item 8.1.2. deste Edital.

8.2. Dos procedimentos e condições gerais relativas à apresentação dos documentos:

8.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente através do sistema do "Compra Aberta", obedecendo o prazo estipulado no item 8.1.2, sob pena de inabilitação.

8.2.1.1. O envio deverá ocorrer por meio do sistema, no campo "Documentos de Habilitação", conforme segue: acesso ao site do Compra Aberta <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> - clicar em "Acesso ao Sistema" (login/senha) - clicar em "Compras" - Selecionar modalidade - "Pregão Eletrônico" - Identificar o nº da licitação e clicar em "pesquisar" e, a seguir, clicar sobre o número da licitação > após clicar em Documentos de Habilitação.

8.2.1.2. Deverão ser insertos os documentos nos campos correspondentes do sistema, sendo permitido o envio de um ou mais arquivos, com tamanho máximo de 10 megabytes para cada um, os quais devem ser nomeados sem a utilização de qualquer acentuação e caracteres especiais, como exemplo "ç" (cedilha), sob o risco de ficarem ilegíveis e corrompidos.

8.2.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do sistema, podendo os licitantes se utilizarem do Sicaf ou do CRC do Município de Jundiá, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposto no item 8.4.

8.2.2.1. Caso o licitante opte por utilizar Sicaf ou o CRC do Município de Jundiá, a certidão deverá ser enviada por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, na forma estabelecida neste edital, devendo estar acompanhada inclusive dos documentos exigidos neste Edital que não estejam contemplados no Sicaf ou CRC do Município de Jundiá, quando o caso.

8.2.3. Os documentos apresentados digitalmente no sistema são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

8.2.4. Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.

8.2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2.6. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

8.2.7. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a **180 (cento e oitenta)** dias.

8.2.8. A data considerada para validade das certidões será a data de convocação de sua apresentação pelo Pregoeiro, a qual será registrada no chat da sessão.

8.2.9. Em se tratando de filial, os documentos de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.2.10. As declarações, propostas ou outro documento que necessite assinatura, quando exigidos, deverão ser assinados por representante legal da licitante, devendo constar a identificação do signatário no documento e este ser acompanhado de documento que comprove o vínculo do referido representante junto a licitante.

8.2.11. Ao enviar proposta o licitante declara que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3. Dos documentos exigidos para habilitação:

8.3.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso:

8.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.3.1.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

8.3.2.2. Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional e à Seguridade Social mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais, à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados.

8.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

8.3.2.3.1. A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que contemplem os débitos inscritos na Dívida Ativa.

8.3.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada (tributos mobiliários);

8.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.3.2.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS - C.R.F.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.3.1. Certidão Negativa, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

8.3.4. Qualificação Técnica:

8.3.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, inexigindo-se na espécie a comprovação de quaisquer quantitativos **(exceto se figurar parcela de maior relevância em Anexo)**.

8.3.5. Avaliação prévia do local:

8.3.5.1. Quando constar do Termo de Referência que a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a licitante deverá, para fins de habilitação, atestar que realizou a vistoria e que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço.

8.3.5.2. A licitante poderá substituir a vistoria por declaração formal assinada pelo respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.3.5.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, os quais deverão ser agendados conforme disposto no Termo de Referência, até um dia útil anterior a data agendada para abertura do certame.

8.3.5.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.3.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.3.6. OBSERVAÇÃO:

8.3.6.1. Ficam alertadas as licitantes a também observarem as exigências/documentos constantes em ANEXO, bem como anexá-los no campo específico do sistema, para fins de habilitação.

8.4. EMPRESAS CADASTRADAS:

8.4.1. As empresas **cadastradas** que participem nessa condição deverão anexar no sistema o **Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.)** deste Município de Jundiá ou do **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF)**, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, no limite de sua validade na data prevista para apresentação dos documentos.

8.4.1.1. Além da data de validade no Certificado de Registro Cadastral ou do SICAF, a licitante deverá observar se as certidões constantes no corpo do próprio Certificado se encontram dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.

8.4.1.2. Se vigentes, deverão estar discriminadas no próprio certificado para conferência. As certidões a que se refere esta cláusula são: prova de regularidade para com as Fazendas Nacional (RFN/PGFN) e Estadual, a Justiça do Trabalho, o FGTS e a Falência.

8.4.1.3. Na hipótese de haver certidão(ões) apresentada(s) para o cadastramento da empresa que esteja(am) com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá à licitante providenciar a devida atualização dessa(s) certidão(ões) e anexá-la(s) juntamente com os documentos para habilitação.

8.4.2. Além do Certificado de Registro Cadastral deste Município de Jundiaí ou do SICAF, as empresas cadastradas deverão apresentar:

- a) Item 8.3.3.1. do Edital - em CASO DE SICAF - (Certidão Negativa de Falência);**
- b) Item 8.3.4.1. do Edital (Atestado);**
- c) Item 8.3.5.1. do Edital (Outros documentos, se exigidos em Anexo)**
- d) Item 8.3.6.1. do Edital (outros documentos exigidos em Anexo).**

8.5. EMPRESAS NA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIAS:

8.5.1. Os Beneficiários, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, exigidos no item 8.3.2. deste Edital, mesmo que apresente alguma restrição.

8.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo BENEFICIÁRIO, após a declaração de vencedora, que ocorrerá pelo Pregoeiro através do chat, prorrogável por igual período, mediante requerimento do interessado, devidamente motivado e apreciado pela Administração, observadas as prescrições da Lei.

8.5.3. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.6. EMPRESAS ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONEM NO PAÍS:

8.6.1. Quando constar expressamente no Anexo deste Edital a permissão de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.6.2. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.6.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, na forma estabelecida no edital.

8.7. EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

8.7.1. Salvo vedação constante no Termo de Referência e devidamente justificada nos autos do processo administrativo, a pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observado o seguinte:

8.7.1.1. Apresentar na fase de habilitação o Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio, observando:

- a) denominação do Consórcio;**
- b) composição do Consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada, e a quem caberá cada um dos serviços objeto desta licitação;**
- c) prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual acrescido de 06 (seis) meses;**

d) indicação da empresa líder que representará o Consórcio e responderá por ele perante o Município de Jundiá;

e) compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas subscritas por seus representantes, em relação ao objeto da presente licitação, em especial e expressamente:

e.1) Que cada empresa responderá, individual ou solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, até a conclusão dos serviços a serem contratados com o Consórcio;

e.2) Que o Consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência do Município de Jundiá, até o término do contrato;

e.3) Que na hipótese de se sagrar vencedora da licitação, em ato anterior à celebração do contrato, o Consórcio será efetivamente constituído e devidamente registrado.

e.4) Que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

f) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.7.2. Todos os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados individualmente por cada empresa componente do Consórcio.

8.7.2.1. Excetua-se da exigência do item 8.7.2., o seguinte:

a) habilitação técnica - será permitido o somatório dos quantitativos apresentados pelos consorciados;

a.1) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

b) habilitação econômico-financeira - será permitido o somatório dos valores de cada consorciado;

8.7.2.2. No caso de consórcio, habilitação econômico-financeira que trata a alínea "b", a soma do capital das empresas consorciadas deverá indicar capital mínimo 30% (trinta por cento) superior ao exigido neste edital, exceto se em sua totalidade for composto por micro e pequenas empresas.

8.7.3. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea e.3 do item 8.7.1.1.

8.7.3.1. O prazo para constituição e registro do consórcio definido no item 8.7.3. poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município de Jundiá.

8.7.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Município e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

8.8. Procedimentos de verificação:

8.8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

c) Relação de apenados disponível no Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP - (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados>);

d) SICAF - <https://sicafdigital.com.br/>

8.8.1.1. Constatada a existência de sanção impeditiva de participação, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8.2. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.1.2, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8.2.1. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 8.8.2.3. e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação."

8.8.2.2. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.2.3. Na hipótese de que trata o item 8.8.2., os documentos deverão ser apresentados em campo próprio do sistema, denominado "Doc. Complementares/diligências", no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro, no chat da sessão, prorrogável por igual período, nas situações abaixo elencadas:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo responsável pelo Pregoeiro; ou

II - de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos em sede de diligência.

8.8.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá eficácia para fins de habilitação.

8.8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 8.8.2 e 8.8.3, ou para realização de análise minuciosa dos documentos exigidos, o Pregoeiro informará no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no item 7.1. deste Edital.

8.8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 9.2 deste Edital.

8.8.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no item 8.5. deste Edital.

8.8.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

9.1. Será analisada a proposta da primeira colocada em relação ao preço e caso a proposta não seja aceitável, se a amostra for rejeitada (quando exigida) ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

9.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora, a partir da divulgação no site "Licitações/Compra Aberta", ocasião em que será aberto o prazo para intenção de recurso.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Da intenção de recorrer

10.1.1. Declarada a vencedora nos moldes do item 9.2. deste Edital, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema e durante o prazo máximo de 01 (uma) hora, sob pena de preclusão.

10.1.2. A "intenção de recurso" ocorrerá em momento único e poderá conter sucintamente os motivos ou apenas a manifestação expressa sobre a intenção de recorrer. Acolhida a iniciativa pelo Pregoeiro, o sistema abrirá prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.

10.1.2.1. Entende-se por horas úteis o período do expediente administrativo do Município de Jundiá, ou seja, de segunda a sexta-feira das 08 horas às 18 horas, ou outro conforme Decreto próprio do Município.

10.1.3. A falta de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, em conformidade com o item 10.1.1 importará a decadência do direito de interpor recurso e viabilizará a adjudicação do objeto e a homologação da licitação pela Autoridade Superior ao licitante vencedor, mediante publicação desse ato junto à Imprensa Oficial do Município.

10.2. Da apresentação das razões de recurso

10.2.1. As razões de recurso deverão ser apresentadas em campo próprio do sistema, no prazo previsto no item 10.1.2. deste Edital.

10.2.2. Na hipótese de interposição de "intenção de recurso" por parte das licitantes dentro do prazo de 01 (uma) hora disposto no item 10.1.1., mas sem a efetiva apresentação da peça recursal no prazo de 03 (três) dias úteis disposto no item 10.2.1, será entendido como declínio por parte das licitantes quanto à intenção de recurso inicialmente pleiteada.

10.2.3. Apresentadas as razões de recurso, os demais licitantes serão imediatamente notificados, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a contar a partir dessa notificação, para apresentação de contrarrazões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.6. O deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Na hipótese de haver eventuais recursos, decididos esses e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, conforme o caso, fará a adjudicação do objeto da licitação e a homologação da licitação ao licitante vencedor, mediante publicação desse junto à Imprensa Oficial do Município.

10.8. O resultado de eventuais recursos será divulgado mediante disposição no site do "Compra Aberta" e/ou comunicado a todas as licitantes via e-mail, e/ou mediante publicação.

11. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU DA ACEITAÇÃO/RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

11.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, quando for o caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no edital e em outras legislações aplicáveis.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município de Jundiá.

11.1.2. Em conformidade com a Instrução Normativa nº 07, de 19 de agosto de 2024 e atualizações vigentes, se o caso, os termos (ou instrumentos) de contratos, aditivos, rescisões, apostilamentos e notas de empenho correspondentes a contratações públicas decorrentes de processo de licitação serão assinados preferencialmente por meio de assinatura eletrônica com certificado digital em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras.

11.1.2.1. Nos casos específicos em que ocorrer a impossibilidade de qualquer das partes envolvidas na contratação em realizar a assinatura por meio eletrônico, será permitida a realização de assinatura por meio físico, desde que devidamente justificada tal necessidade no processo administrativo correspondente, com a aprovação da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas - UGAGP, por meio das Diretorias de Contratação e/ou Compras Governamentais.

11.2. A critério do Município de Jundiá o termo de contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho.

11.2.1. Quando a formalização se der por meio de Nota de Empenho, esta será disponibilizada automaticamente no site do Compra Aberta para o licitante vencedor, a qual deverá ser retirada mediante ao acesso com login e senha.

11.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou manifestar a recusa da Nota de Empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no edital em outras legislações aplicáveis.

11.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se apresentada.

11.6. A regra do item 11.5. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 11.4.

12. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

12.1. As condições de entrega e recebimento constam no Termo de Referência anexo a este Edital.

13. DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

13.1. As condições de liquidação e pagamento constam no Termo de Referência anexo a este Edital.

14. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. As condições de contratação e fiscalização constam no Termo de Referência anexo a este Edital.

15. PENALIDADES:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa vencedora que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas à empresa vencedora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando a empresa vencedora der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, ficará sujeita a empresa vencedora ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.
- c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento),
- d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

15.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de advertência e multa e os previstos no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Município a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Município;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.9. A personalidade jurídica da empresa vencedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa vencedora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

16.1. Da impugnação ao edital:

16.1.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente através do sistema Compra Aberta, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

16.1.2. A impugnação deverá ser incluída por meio do sistema, conforme segue:

Site do Compra Aberta, acessando: www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/"Compra Aberta" - Acesso ao Sistema - Compras - Pregão Eletrônico - Consulta Pregão Eletrônico - Impugnação)

16.1.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.1.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.1.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.2. Dos pedidos de esclarecimento:

16.2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, exclusivamente através do sistema Compra Aberta, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme segue:

Site do Compra Aberta, acessando: www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/"Compra Aberta" - Acesso ao Sistema - Compras - Pregão Eletrônico - Consulta Pregão Eletrônico - Questionamentos)

16.2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em campo próprio do sistema.

16.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre as solicitações acima e se houver modificação no edital, será designada nova data para a realização do certame.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF, constante do sistema do Compra Aberta.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Jundiaí, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Jundiaí não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Jundiaí.

17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as constantes do Anexo.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. O sistema eletrônico utilizará recursos de sigilo e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas deste certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja concluída a etapa de lances.

17.11. A participação na presente licitação implica em ciência quanto à obrigação de assinar, juntamente com Contrato, se o caso, o "Termo de Ciência e Notificação" (de acordo com o Anexo LC-01, da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo 001/2020), e que o descumprimento poderá gerar penalizações.

17.11.1. Se a formalização ocorrer por meio de Nota de Empenho, a empresa vencedora fica ciente que será convocada e obrigada a assinar o Termo, conforme orientação e prazos estipulados pela Diretoria de Compras Governamentais, à época da solicitação.

17.12. A participação na presente licitação implica, também, em ciência da licitante de que está obrigada a manter, caso seja vencedora do certame, durante todo o período da contratação, objeto desta licitação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação neste certame, e de que mantém íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.

17.13. O Município e a empresa vencedora deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 - LGPD, conforme Instrução Normativa UGAGP nº 04/2021, disponível no site do Compra Aberta, no link "Legislação".

17.14. Eventuais alterações peculiares de cada licitação serão observadas em anexos, cujo conteúdo substituirá disposições deste Texto Padrão, no que conflitarem, prevalecendo para qualquer efeito.

(FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA)

Diretor do Departamento de Compras Governamentais



Documento assinado digitalmente

NAIARA SANCHES CONSENCIO

Data: 10/09/2026 16:21:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2026 – PROCESSO SEI Nº 5204/2026

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

Secretaria Interessada: Secretaria municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de serviços de monitoramento informatizado das atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos especiais, por meio da disponibilização de sistema de tecnologia (software aplicativo) ofertado na modalidade de mercado SaaS (Software as a Service), com vistas ao pleno atendimento da Lei Municipal nº 7.186/2008, da Lei Municipal nº 5.592/2001, dos Decretos Municipais nº 18.535/2002 e nº 30.319/2021 e demais normas locais que regulamentam o tema, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, conforme Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme artigo 5, “II” constante do Decreto nº 32.576/23, de 22 de fevereiro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da emissão de Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.4.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, a critério do MUNICÍPIO, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A gestão municipal dos resíduos sólidos em Jundiaí demanda instrumento informatizado permanente para monitoramento das atividades de coleta, transporte e destinação final, em cumprimento à legislação municipal de regência. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, o aperfeiçoamento e a modernização dessas atividades, mediante solução SaaS pronta e já desenvolvida, em modelo contínuo de prestação de serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A opção pela contratação em modalidade SaaS decorre da natureza rotineira e essencial do serviço e da ampla oferta de soluções prontas no mercado, dispensando desenvolvimento sob demanda e propiciando disponibilidade imediata, previsibilidade orçamentária e transferência do risco técnico-operacional ao fornecedor.

A gestão dos resíduos sólidos constitui atribuição municipal indelegável e integra o rol de serviços públicos essenciais ao ordenamento urbano, à saúde pública e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Em Jundiaí, município densamente povoado, com parque industrial relevante e intensa atividade da construção civil, a continuidade do monitoramento eletrônico é imprescindível para:

- Garantir rastreabilidade das caçambas e do transporte de resíduos da construção civil (RCC) e volumosos, por meio do Controle de Transporte de Resíduos Eletrônico (CTRE);
- Manter a fiscalização eletrônica dos transportadores credenciados e dos grandes geradores, coibindo descartes clandestinos;
- Preservar o mecanismo de cobrança do preço público pelo depósito de RCC, instituído pelo Decreto Municipal nº 30.319/2021;
- Consolidar séries históricas e estatísticas necessárias ao planejamento municipal e ao atendimento dos órgãos de controle;
- Atender ao princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e ao princípio do poluidor-pagador.

A opção pelo modelo SaaS decorre de análise técnico-econômica comparativa com as alternativas de desenvolvimento sob demanda e de aquisição de licenças perpétuas on-premises, considerando:

1. Trata-se de fornecimento de software pronto, já desenvolvido e maduro, existente no mercado, sendo desnecessário (e contraindicado) financiar, com recurso público, o desenvolvimento de solução análoga;
2. Disponibilidade imediata: solução operacional em prazo significativamente menor do que desenvolvimentos sob medida, com redução do risco de descontinuidade no intervalo entre contratos;
3. Previsibilidade orçamentária: custo mensal estável e transferência integral do dispêndio para o custeio (OPEX), preservando o caixa municipal;
4. Responsabilidade da CONTRATADA pela evolução técnica e legal da plataforma, sem custo adicional ao erário ao longo da vigência;
5. Redução do risco técnico-operacional, uma vez que a infraestrutura de hospedagem e a sustentação do produto são de responsabilidade do fornecedor.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução em conformidade com o disposto no Estudo Técnico Preliminar e encontra-se abaixo detalhada:

3.1.1. A contratação compreende, de forma integrada e indissociável, os seguintes serviços:

3.1.1.1. Disponibilização, em regime SaaS, de software aplicativo pronto e já desenvolvido pela CONTRATADA, para cadastro, credenciamento, fiscalização eletrônica, monitoramento, emissão de CTRE (Controle de Transporte de Resíduos Eletrônico), gestão operacional, cobrança, rastreabilidade e consolidação estatística dos resíduos sólidos especiais do Município, sem limitação numérica de usuários internos da CONTRATANTE;

3.1.1.2. Hospedagem, operação e sustentação técnica do sistema em infraestrutura fornecida pela CONTRATADA, em território nacional, com links, backups, segurança perimetral e recursos necessários ao funcionamento ininterrupto em regime 24x7;

3.1.1.3. Implantação operacional, contemplando parametrização da solução às regras municipais, cadastramento inicial de agentes (transportadores, geradores, áreas de destinação), migração dos dados legados porventura disponibilizados pela CONTRATANTE, homologação funcional e aceite;

3.1.1.4. Suporte técnico especializado e central de atendimento em múltiplos níveis (L1, L2 e L3), com SLA dimensionado por severidade, abertura de chamados em portal web e/ou e-mail, e atendimento presencial quando requerido pela CONTRATANTE;

3.1.1.5. Manutenção do software (legal, corretiva e adaptativa) durante toda a vigência contratual, com atualização automática da plataforma sempre que sobrevierem alterações na legislação municipal de resíduos sólidos;

3.1.1.6. Capacitação de usuários-chave, agentes de fiscalização, transportadores credenciados e grandes geradores, com carga horária e material didático compatíveis com o perfil de cada público;

3.1.1.7. Reversibilidade contratual, com extração integral, estruturada e em formatos abertos dos dados para a CONTRATANTE ao término do contrato, assegurando a continuidade administrativa do Município.

3.1.1.8. Todos os custos necessários à perfeita execução do objeto (implantação, parametrização, migração de dados, treinamento, licenciamento, hospedagem, suporte, manutenções e demais encargos) integram o preço mensal, não sendo admitida cobrança adicional a qualquer título.

3.1.1.9. A licitante deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a relação da equipe técnica que atuará na execução do objeto, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- a) 01 (um) Coordenador de Projeto de TI;
- b) 01 (um) Coordenador Geral do Projeto, com formação em engenharia;
- c) 01 (um) Arquiteto de Softwares;
- d) 01 (um) Analista de Sistemas;
- e) 01 (um) Analista de Suporte;
- f) 04 (quatro) Analistas de Suporte para atendimento aos usuários do GERESOL, in loco.

3.1.1.9.1. A exigência da relação de equipe técnica prevista no item 3.1.1.9, se justifica-se pela natureza do objeto. A solução informatizada essencial ao cumprimento da legislação municipal de resíduos sólidos e pela necessidade de assegurar à Administração Municipal a continuidade da operação, a celeridade no atendimento às demandas dos usuários internos e dos agentes externos credenciados (transportadores, geradores e áreas de destinação), bem como o adequado nível de especialização técnica para sustentar, evoluir e dar manutenção ao sistema ao longo da execução contratual. A composição mínima fixada observa os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sendo dimensionada ao volume de chamados esperado, à diversidade de módulos da solução e à imprescindibilidade de presença física de parte da equipe junto ao GERESOL para suporte de primeiro nível aos usuários finais.

3.2. As condições de execução constam dispostas no item 5 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Sustentabilidade:

4.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, considerando tratar-se de solução tecnológica disponibilizada em modelo SaaS, voltada ao monitoramento informatizado da coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos especiais.

4.1.2. A empresa vencedora deverá adotar práticas que favoreçam a eficiência ambiental, a racionalização de recursos e a redução de impactos indiretos, especialmente mediante:

- a) disponibilização de solução digital que reduza o uso de documentos físicos, formulários impressos e trâmites manuais relacionados ao controle de transporte de resíduos;
- b) emissão, armazenamento e consulta eletrônica de CTRE, relatórios, documentos, evidências de fiscalização e demais registros operacionais;
- c) utilização de infraestrutura tecnológica com boas práticas de eficiência energética, segurança da informação, disponibilidade, backup e continuidade operacional;
- d) priorização de treinamentos, manuais, orientações e materiais de apoio em meio digital, admitida a impressão apenas quando indispensável;
- e) adoção de mecanismos de rastreabilidade e consolidação de dados que contribuam para o planejamento ambiental, a fiscalização de descartes irregulares e a adequada destinação dos resíduos;
- f) observância à legislação ambiental aplicável, à política municipal de resíduos sólidos, às normas de proteção de dados e às boas práticas de governança digital;
- g) descarte ambientalmente adequado de eventuais equipamentos, mídias, periféricos ou materiais utilizados pela CONTRATADA na execução contratual, quando aplicável.

4.1.2.1. Os critérios de sustentabilidade previstos neste item não deverão restringir indevidamente a competitividade, devendo ser interpretados de forma proporcional à natureza tecnológica e operacional do objeto contratado.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto contratual, até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total do contrato:

4.2.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa vencedora pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o MUNICÍPIO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.2. A subcontratação depende de autorização prévia do MUNICÍPIO, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.3 A empresa vencedora apresentará ao MUNICÍPIO documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil ou dirigente do MUNICÍPIO ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Consórcio

4.4. Fica permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observado o disposto no item 8.7. do Edital.

4.4.1. A permissão visa a potencialização da concorrência, visto que a permissão aumenta o número de participantes na licitação, ampliando a competitividade do certame, beneficiando, assim, a administração, na busca pela proposta mais vantajosa.

Requisitos Legais:

4.5. Legislação municipal

a) Lei Municipal nº 7.186, de 03/11/2008 — institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Jundiaí;

b) Lei Municipal nº 5.592 — dispõe sobre a regulamentação do uso e padronização de caçambas metálicas para coleta de RCC;

c) Decreto Municipal nº 18.535 — regulamenta o uso e padronização das caçambas metálicas;

d) Decreto Municipal nº 30.319, de 27/08/2021 — estabelece critérios e valores para cobrança do preço público pelo depósito de resíduos da construção civil;

e) Demais leis, decretos, portarias e instruções normativas expedidos pelo Município de Jundiaí que venham a alterar, complementar ou regulamentar os diplomas acima.

4.6. Normas subsidiárias ambientais e de proteção de dados:

a) Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS) — aplicada subsidiariamente, no que não conflitar com a legislação municipal;

b) Lei Federal nº 9.605/1998 — crimes ambientais;

c) Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) — proteção de dados pessoais;

d) Lei Federal nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação;

e) Resolução CONAMA nº 307/2002 — referencial técnico sobre RCC, aplicada de forma subsidiária.

4.7. Prova de Conceito (PoC):

4.7.1. A empresa classificada como 1ª colocada, após a análise dos documentos de habilitação, apresentará Prova de Conceito (POC), que consistirá na apresentação da solução das funcionalidades descritas neste termo de referência e no Anexo III, IV e V e se destina a garantir que esta empresa possua o sistema adequado às necessidades do Município de Jundiaí por meio de verificação técnica.

4.7.2. A POC permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características de solução SaaS pronta já desenvolvida e sua real compatibilidade com os requisitos da solução exigidos.

4.7.3. Participarão da POC representantes da licitante provisoriamente vencedora, após encerrada a etapa competitiva e antes da conclusão do julgamento da proposta, e os membros da equipe técnica designados pela Administração.

4.7.4. O corpo técnico da prefeitura será composto por três servidores lotados na SMISP/LIMPUB.

4.7.5. A empresa licitante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para montagem do ambiente e apresentação da Prova de Conceito, nas dependências da Prefeitura de Jundiaí (Av. da Liberdade, s/n, Jardim Botânico, Jundiaí - SP);

4.7.6. Irá utilizar-se, para a POC, de Banco de Dados previamente instalado e populado pela empresa declarada vencedora, inclusive quanto à instalação física (equipamentos);

4.7.7. Durante a POC serão feitos questionamentos de ordem predominantemente técnica e operacional à empresa licitante permitindo a verificação dos requisitos constantes deste edital e Termo de Referência;

4.7.8. Todos os hardwares e os softwares necessários para a realização da prova de conceito são de inteira responsabilidade da empresa licitante;

4.7.9. A configuração dos hardwares e softwares a serem utilizados na prova de conceito irá guardar identidade ao ambiente definitivo em que a solução será implantada.

4.7.10. Após a conclusão do julgamento feito conjuntamente pelos membros do corpo técnico da Prefeitura de Jundiaí, será informado à empresa licitante o resultado da avaliação. A empresa que não obtiver aprovação na avaliação da POC estará automaticamente desclassificada, procedendo-se o chamamento do segundo colocado e assim sucessivamente.

4.7.11. Quaisquer dificuldades que impeçam a continuidade dos trabalhos ou provoquem atividades adicionais e que forem provocadas comprovadamente pelos processos internos da Prefeitura de Jundiaí não terão seu tempo contado como realização da Prova de Conceito e não poderão ser considerados como prejuízo ao licitante durante a avaliação. Todo o procedimento

anterior será observado até que haja uma licitante vencedora.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **20 (vinte)** dias, contados do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

5.1.1.1. A emissão da Ordem de Serviço se dará em até 05 (cinco) dias a contar da data do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Residência de dados: Os dados de produção e os respectivos backups deverão residir em território nacional, em conformidade com a LGPD e com as boas práticas de segurança da informação. Eventual processamento fora do território nacional dependerá de autorização prévia e expressa do Município de Jundiaí.

5.1.2.2. Ambientes mínimos:

Ambiente	Finalidade	Disponibilidade esperada
Produção	Operação real do Município.	≥ 99,5% mensal
Homologação	Testes de aceite, treinamento e simulações.	Disponível em horário comercial
Contingência/Backup	Cópias de segurança e retomada.	RPO ≤ 24h; RTO ≤ 24h

5.1.2.3. Operação continuada:

- a) Hypercare de 30 dias corridos após o go-live;
- b) Operação regular a partir do encerramento do hypercare, com aferição mensal dos KPIs do ANS.

5.1.2.4. Reversibilidade ao fim do contrato: Nos 90 (noventa) dias finais da vigência contratual, a CONTRATADA conduzirá o plano de reversibilidade, contemplando: (i) extração dos dados em formatos abertos; (ii) transferência de conhecimento; (iii) apoio à operação pela nova contratada ou pela CONTRATANTE; (iv) ateste formal da conclusão da reversibilidade.

5.1.2.5. DA ARQUITETURA TECNOLÓGICA E REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA:

5.1.2.5.1. Os requisitos deste item fixam metas de negócio, de desempenho, de disponibilidade e de segurança que vincularão contratualmente a empresa vencedora, sendo neutros quanto à tecnologia utilizada.

5.1.2.5.2. Princípios arquiteturais: A plataforma deve observar os seguintes princípios, cuja aderência será aferida na POC e em auditorias periódicas:

- a) Cloud-native: hospedagem em nuvem pública, com serviços gerenciados;
- b) API-first: toda funcionalidade relevante exposta por API REST/JSON documentada em

OpenAPI 3.0 ou superior;

c) Mobile-first e responsabilidade total (Web, Tablet, Smartphone);

d) Segurança por desenho (secure by design) e por padrão (secure by default);

e) Privacidade por padrão e por concepção, conforme art. 46 da LGPD;

f) Interoperabilidade por padrões abertos (JSON, CSV, XML);

g) Escalabilidade horizontal elástica e automatizada.

5.1.2.5.3. Requisitos Técnicos mínimos: Operação integral em ambiente Web, sem plug-ins proprietários, compatível com as duas últimas versões estáveis dos principais navegadores (Chromium/Chrome, Firefox, Edge, Safari);

a) Aplicativos móveis nativos ou híbridos para Android e iOS, com operação off-line, fila persistente e sincronização segura;

b) Hospedagem em nuvem pública com data centers em território brasileiro e certificação reconhecida internacionalmente;

c) Alta disponibilidade com replicação entre zonas de disponibilidade distintas, com RPO $\leq$ 30 minutos para dados transacionais;

d) Backup automatizado com retenção mínima de 90 dias on-line e de 5 anos em meio imutável para dados regulatórios;

e) Criptografia em trânsito TLS 1.2 ou superior (TLS 1.3 preferencial) e em repouso AES-256;

f) Autenticação multifator (MFA) obrigatória para usuários privilegiados e opcional/forçável para usuários padrão;

g) Controle de acesso baseado em papéis (RBAC), com política de menor privilégio e segregação de funções;

h) Auditoria das operações relevantes com registro imutável do ator, objeto, ação, data/hora e IP de origem;

i) Tempo de resposta P95 para operações transacionais $\leq$ 1.200 ms; tempo de carregamento inicial $\leq$ 3 s em conexão de 10 Mbps;

j) Capacidade mínima de 1.500 usuários concorrentes em regime estável, compatível com a realidade municipal;

k) Conformidade com LGPD em todas as operações.

5.1.2.5.4. Ambientes: A CONTRATADA disponibilizará, no mínimo, os seguintes ambientes logicamente isolados:

a) Produção (PROD) — ambiente de uso final pela CONTRATANTE e pelo cidadão;

b) Homologação (HML) — ambiente de testes, validação de releases e capacitação, com dados anonimizados ou sintéticos;

c) Contingência/DR — ambiente de recuperação de desastres em região distinta, acionado sob invocação formal.

REQUISITOS FUNCIONAIS DETALHADOS: Os requisitos funcionais obrigatórios estão consolidados na Matriz do Anexo II deste Termo de Referência. Nesta seção são descritos em prosa os requisitos centrais, ordenados pelos principais perfis de usuário, com referência à legislação municipal aplicável (em especial à Lei Municipal nº 7.186/2008, à Lei Municipal nº 5.592 e aos Decretos Municipais nº 18.535 e nº 30.319/2021).

5.1.2.5.5. Perfil Fiscalização (agentes de campo)

a) Plataforma mobile (Android e iOS) com operação off-line completa para fiscalização, autuação e notificação;

b) Visualização de plano de vistoria por geolocalização, com indicação de estabelecimentos a vistoriar, vistoriados e pendentes, com filtros por classe de resíduo e prioridade;

c) Registro de irregularidades com classificação (disposição irregular, caçamba em via pública sem sinalização ou fora de padrão, ausência de credenciamento, transportador não licenciado) e produção probatória (foto, vídeo, áudio, assinatura);

d) Emissão eletrônica de Pré-Notificação, Notificação e Auto de Infração, com envio automático por push/e-mail e validação por QR Code público;

e) Consulta à placa de veículo e ao CTRE in loco, via app, com verificação de autenticidade em tempo real;

f) Encaminhamento de processo ao setor de autuação com trilha integral de evidências, hash SHA-256 e selo temporal.

5.1.2.5.6. Perfil Transportador:

a) Autocadastro via Web, com validação automática de CNPJ e de documentos municipais exigidos;

b) Emissão e gestão eletrônica de CTREs (Controle de Transporte de Resíduos Eletrônico) no âmbito municipal;

c) Gestão de frota, veículos, implementos e motoristas, com controle de validades (CNH, licença municipal, vistoria);

d) Montagem de rotas de coleta, com otimização cartográfica e agrupamento por gerador;

e) Aplicativo mobile para motoristas com navegação, leitura de QR Code do gerador, captura da coordenada GPS no momento da coleta e registro fotográfico;

f) Confirmação de retirada e entrega em destino, com transferência automatizada do CTRE para a área de destinação;

g) Registro de ocorrências (recusa no destino, caçamba danificada, rota inviável) com geração automática de alerta.

5.1.2.5.7. Perfil Grande gerador:

a) Autocadastro com análise documental assistida;

b) Conta de administrador com distribuição de subcontas para funcionários, com permissões

granulares;

c) Consulta histórica de coletas realizadas e emissão de Certificado Eletrônico de Destinação com QR Code de verificação pública;

d) Agendamento de coletas, integração com transportadores credenciados e rastreamento em tempo real;

e) Consulta da situação fiscal e regularidade cadastral, com emissão de nada-consta;

f) Painel de adimplência, 2ª via de DAM, extratos e relatórios personalizáveis.

5.1.2.5.8. Perfil Pequeno Gerado/Munícipe:

a) Acesso a serviços via Portal Web, com cadastro simplificado e canal de autoatendimento;

b) Mapa interativo de PEVs/Ecopontos, com horários, tipos aceitos e rota;

c) Denúncia georreferenciada de descarte irregular, com upload de foto; acompanhamento do protocolo por aplicativo e e-mail;

d) Cadastro simplificado de pequenas obras com emissão eletrônica de CTRE para caçambas;

e) Consulta de caçambas irregulares na região e canal de contato com a Ouvidoria Municipal.

5.1.2.5.9. Perfil Destinação Final (Aterro, Reciclagem, ATT)

a) Recepção eletrônica dos CTREs emitidos, com baixa automática pela leitura do QR Code ou pela placa do veículo;

b) Integração com balança de pesagem (IoT ou API do operador) para registro do peso real, massa específica e classificação;

c) Registro de divergências (volume/peso declarado vs. real, resíduo fora de classe) com fluxo de tratativa;

d) Para ATT: controle de capacidade instalada, saldo físico, tempo de permanência e emissão de CTRE secundária para o destino final;

e) Para recicladora: controle dos resíduos processados, aproveitados e rejeitados, com emissão de CTRE para aterro industrial;

f) Painel de conformidade de licenças operacionais municipais.

5.1.2.5.10. Perfil PEV/Ecoponto:

a) Check-in do munícipe via QR Code ou documento;

b) Pesagem manual ou automatizada por tipo de resíduo;

c) Controle de capacidade do local em tempo real e fechamento temporário com alerta ao cidadão;

d) Relatórios de movimentação diária, mensal e anual.

5.1.2.5.11. Perfil SMISP:

a) Painéis consolidados por fluxo de resíduo, por região, por bairro e por indicador do Plano

Municipal de Gestão;

b) Alertas executivos para inconformidades (capacidade excedida, volume irregular, transportador descredenciado, caçamba em desacordo com os padrões do Decreto nº 18.535);

c) Relatórios gerenciais pré-configurados para uso interno da Administração Municipal;

d) Workflows de aprovação multinível para atos administrativos relevantes (credenciamento, descredenciamento, aplicação de sanções).

5.1.2.5.12. Perfil Cadastro/Backoffice:

a) Interface unificada de gestão cadastral com funções de merge, de duplicação, enriquecimento e histórico de alterações;

b) Validação automática de endereços (CEP dos Correios) e de CNPJ;

c) Auditoria completa das operações cadastrais e ferramenta de recuperação de versões anteriores.

REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS: Os requisitos não funcionais estabelecem metas quantitativas vinculantes, aferíveis e auditáveis, e integram o instrumento contratual, com consequências fixadas no item de Sanções e no Acordo de Nível de Serviço. Em coerência com o modelo SaaS, os requisitos a seguir descrevem resultados esperados, sendo neutros quanto à tecnologia de implementação.

5.1.2.5.13. Desempenho:

Cód.	Métrica	Alvo / Limite	Método de aferição
RNF-001	Latência de API transacional (P95)	≤ 1.200 ms	Relatório mensal da CONTRATADA
RNF-002	Tempo de carregamento Web inicial	≤ 3 s em conexão de 10 Mbps	Verificação sintética mensal
RNF-003	Tempo de busca na base completa	≤ 10 s	Teste mensal
RNF-004	Usuários concorrentes sustentados	≥ 1.500	Teste de carga anual
RNF-005	Escalabilidade automática	Dentro de 5 min em cenário de pico	Simulação anual

5.1.2.5.14. Disponibilidade e continuidade:

Cód.	Métrica	Alvo / Limite	Observação
RNF-010	Disponibilidade PROD (mensal)	≥ 99,50%	Exclui janelas de manutenção pré-agendadas.
RNF-011	Disponibilidade Portal do Cidadão	≥ 99,00%	

Cód.	Métrica	Alvo / Limite	Observação
RNF-012	Janela máxima de manutenção programada	4 h/mês, fora do horário comercial	Comunicar com ≥ 72 h.
RNF-013	RPO — produção	≤ 30 min	
RNF-014	RTO — produção	≤ 4 h	
RNF-015	Teste de Disaster Recovery	Semestral, com registro em ata	
RNF-016	Backup completo	Diário, retenção 90 dias on-line	
RNF-017	Backup de longa duração	5 anos para dados regulatórios	

5.1.2.5.15. Segurança da informação:

Cód.	Controle	Exigência
RNF-020	Criptografia em trânsito	TLS 1.2+ (TLS 1.3 recomendado)
RNF-021	Criptografia em repouso	AES-256 em bancos e armazenamento de objetos
RNF-022	MFA para privilegiados	Obrigatório (TOTP, FIDO2 ou equivalente)
RNF-023	Política de senha	Complexidade e histórico adequados
RNF-024	Análise de vulnerabilidades	Pentest anual por empresa independente
RNF-025	Correção de vulnerabilidades	Crítica ≤ 7 dias; Alta ≤ 30 dias; Média ≤ 90 dias
RNF-026	Conformidade OWASP	Principais riscos do OWASP Top 10 mitigados
RNF-027	Segregação de ambientes	Isolamento lógico entre PROD, HML e DR
RNF-028	Auditoria imutável	Registros de operações críticas em meio imutável
RNF-029	Certificação da hospedagem	Provedor de nuvem com certificação vigente

5.1.2.5.16. Portabilidade, interoperabilidade e usabilidade:

Cód.	Requisito	Exigência
RNF-030	APIs REST/OpenAPI	Documentação OpenAPI 3.0+ disponibilizada à CONTRATANTE
RNF-031	Padrões de dados	JSON, CSV e XML
RNF-032	Exportação integral	Formato aberto, a pedido da CONTRATANTE, em até 5 dias úteis

Cód.	Requisito	Exigência
RNF-033	Usabilidade	Pesquisa de satisfação (SUS ou equivalente) anual
RNF-034	Idioma	pt-BR nativo
RNF-035	Responsividade	Telas funcionais em ≥ 320 px (mobile-first)

5.1.2.5.17. Observabilidade e operação:

Cód.	Requisito	Exigência
RNF-040	Logs operacionais	Retenção mínima de 12 meses para operações críticas
RNF-041	Painel de disponibilidade	Acesso da CONTRATANTE em tempo real
RNF-042	Gestão de mudança	Comunicação prévia e plano de reversibilidade para mudanças com impacto
RNF-043	Suporte pt-BR	Canal único 24x7 para incidentes S1/S2 e 6x12 para demais

INTEGRAÇÕES OPERACIONAIS: A presente contratação tem por finalidade exclusiva o atendimento da legislação municipal de resíduos (Lei Municipal nº 7.186/2008 e decretos regulamentadores).

5.1.2.5.18. A CONTRATADA executará, sem custo adicional e como parte do escopo da implantação, as integrações listadas, utilizando APIs, webhooks, filas ou trocas seguras de arquivos, conforme a natureza de cada sistema integrado:

Sistema integrado	Finalidade	Mecanismo preferencial	Direção
Sistema Tributário Municipal de Jundiaí	Emissão, baixa e cobrança de DAM de preço público RCC (Decreto Municipal nº 30.319/2021); inscrição em dívida ativa municipal.	API REST e/ou arquivos CNAB	Bidirecional
Processo Administrativo Eletrônico da Prefeitura (SEI ou equivalente)	Autuação, instrução e decisão de processos administrativos municipais.	API REST / exportação estruturada	Bidirecional
Correios (CEP)	Validação e enriquecimento de endereços.	API REST	Entrada
Diário Oficial Municipal	Publicação automatizada de atos administrativos.	API / e-mail estruturado	Saída
Portal Transparência Municipal	Publicação de dados abertos municipais.	Datasets em formato aberto	Saída

Sistema integrado	Finalidade	Mecanismo preferencial	Direção
Geocodificação e mapas (Google Maps, HERE ou OSM)	Geocodificação, rotas e mapas.	API REST	Entrada
AD / LDAP Municipal	SSO corporativo para servidores da Prefeitura.	SAML 2.0 / LDAPS	Entrada
Ouvidoria Municipal (156 / Fala Jundiaí)	Recebimento e encaminhamento de denúncias e manifestações.	API REST	Bidirecional
Balança IoT (nas áreas de destinação)	Pesagem automatizada vinculada ao CTRE.	MQTT / HTTP	Entrada
Rastreamento de frota (quando existente)	Localização GPS em tempo real dos veículos.	API REST / MQTT	Entrada

5.1.2.5.19. Governança das integrações:

- a) Contratos de interface (API contracts) documentados e versionados, com política de depreciação compatível com a vigência contratual;
- b) Ambiente de homologação permanente para os sistemas municipais;
- c) Painel de observabilidade das integrações com indicadores de latência, taxa de erro e volumetria.

5.1.2.5.20. Integrações futuras: Eventual necessidade superveniente de integração com sistemas estaduais ou federais, caso venha a ser imposta por norma posterior à assinatura do Contrato, poderá ser formalizada por meio de aditivo contratual, observados os limites da Lei nº 14.133/2021.

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, LGPD E PRIVACIDADE:

5.1.2.5.21. Papéis e responsabilidades na LGPD:

5.1.2.5.21.1. A CONTRATANTE figurará como CONTROLADORA dos dados pessoais tratados na plataforma (art. 5º, VI, LGPD) e a CONTRATADA como OPERADORA (art. 5º, VII, LGPD), nos termos do Contrato e do Acordo de Tratamento de Dados (ATD) que será celebrado como anexo contratual. A CONTRATADA atuará sempre sob as instruções da CONTROLADORA, sendo-lhe vedado o tratamento dos dados para finalidade diversa ou em benefício próprio.

5.1.2.5.21.2. Obrigações específicas da contratada:

- a. Manter Programa de Governança em Privacidade aderente ao art. 50 da LGPD, com Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) para a plataforma;
- b. Indicar Encarregado de Proteção de Dados (DPO) com contato público e formalmente comunicado à CONTRATANTE;
- c. Manter Registro das Operações de Tratamento (ROPA) atualizado e disponível em até 5 dias úteis mediante solicitação;
- d. Implementar medidas técnicas (criptografia, controle de acesso, pseudonimização) e administrativas (políticas, treinamento, cláusulas contratuais com terceiros) proporcionais aos riscos identificados;
- e. Atender às solicitações dos titulares (arts. 17 a 22 da LGPD) no prazo máximo de 15

- (quinze) dias corridos, em conjunto com a CONTRATANTE;
- f. Comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, com apoio ao plano de comunicação à ANPD e aos titulares (art. 48 da LGPD);
 - g. Subcontratar operadores somente mediante autorização prévia e expressa, replicando por escrito as obrigações pactuadas com a CONTRATANTE;
 - h. Realizar transferências internacionais apenas nas hipóteses do art. 33 da LGPD, com base legal específica e documentada.

5.1.2.5.21.3. Gestão de incidentes de segurança: A CONTRATADA manterá plano formal de resposta a incidentes de segurança, com, no mínimo, as etapas e prazos a seguir:

Etapas	Prazo máximo a partir da detecção	Entregável
Detecção e triagem	30 min	Ticket classificado e equipe acionada.
Contenção inicial	4 h	Registro de ações de contenção.
Comunicação à CONTRATANTE	24 h (2 h para incidentes com risco a titulares)	Comunicado formal com dados essenciais.
Erradicação e recuperação	48 h	Relatório técnico preliminar.
Apoio à comunicação a ANPD/titulares (se aplicável)	Apoio em até 48 h	Rascunho de notificação assinado pela CONTRATADA.
Análise de causa-raiz (RCA)	15 dias	Relatório RCA com plano de ações corretivas.
Lições aprendidas	30 dias	Post-mortem e revisão de controles.

5.1.2.5.21.4. Direito dos titulares: A plataforma disporá de canais específicos para o exercício dos direitos previstos nos arts. 17 a 22 da LGPD — confirmação de tratamento, acesso, correção, anonimização, portabilidade, eliminação, informação sobre compartilhamento e revogação de consentimento — com prazo de resposta de 15 dias corridos, salvo hipótese de prorrogação fundamentada.

5.1.2.5.21.5. Retenção e descarte:

- a) Dados pessoais com base em obrigação legal/regulatória: retenção pelo prazo legal, com eliminação ou anonimização posterior;
- b) Logs de auditoria: retenção mínima de 5 (cinco) anos em meio imutável para operações críticas;
- c) Dados de denúncia anônima: tratados com pseudonimização e minimização;
- d) Ao fim do Contrato, todos os dados pessoais serão entregues em formato interoperável e, após 30 dias, eliminados em definitivo das bases da CONTRATADA, salvo obrigação legal expressa em contrário, com emissão de certificado de eliminação.

OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E QUALIDADE:

5.1.2.5.22. O ciclo interno de engenharia de software (metodologia, pipelines, ferramentas, atestações de cadeia de suprimentos de software etc.) é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.1.2.5.23. A CONTRATANTE estabelece, neste item, apenas os resultados contratualmente exigíveis quanto à operação, à manutenção evolutiva e à qualidade percebida.

5.1.2.5.24. Manutenção evolutiva:

- a) Novas versões do produto (manutenção evolutiva) estão incluídas na mensalidade, sem custo adicional;
- b) As releases majoritárias serão comunicadas à CONTRATANTE com, no mínimo, 15 dias de antecedência, acompanhadas de release notes em pt-BR;
- c) Releases com impacto funcional em processos críticos serão previamente validados em ambiente de Homologação.

5.1.2.5.25. Gestão de mudança e releases:

- a) Política formal de release, com comunicação prévia à CONTRATANTE;
- b) Deploys com estratégia que minimize indisponibilidade para fluxos críticos;
- c) Plano de reversibilidade (rollback) documentado para mudanças com impacto operacional relevante.

5.1.2.5.26. Qualidade percebida:

Indicador	Meta / frequência
Taxa de defeitos críticos em produção	≤ 1 por mês
Reabertura de chamados	≤ 10% mensal
Pesquisa de satisfação dos usuários-chave da CONTRATANTE (SUS ou equivalente)	Mínimo 75/100 em aferição anual
UAT (User Acceptance Test) em releases majoritárias	Obrigatório, em Homologação
Pentest externo	Anual

METODOLOGIA, GOVERNANÇA E GESTÃO DO PROJETO:

5.1.2.5.27. Modelo metodológico: A CONTRATADA apresentará, junto à proposta técnica, Plano Integrado de Projeto (PIP) detalhando a metodologia adotada, que deverá combinar: (i) abordagem iterativa e incremental (Scrum/Kanban) para a implantação e para as evoluções; (ii) práticas de gerenciamento de projetos aderentes ao PMBoK 7 ou PRINCE2, no que couber; e (iii) gestão de serviços aderente ao ITIL v4 para a operação.

5.1.2.5.28. Estrutura de Governança: Será instituído Comitê de Governança do Contrato, composto por representantes da CONTRATANTE (Gestor, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo, DPO, representantes da SMISP, da CIJUN e da CONTRATADA (Gerente de Projeto, Gerente de Suporte e DPO). Reuniões ordinárias mensais, extraordinárias por demanda, com ata, lista de presença e deliberações publicadas em repositório compartilhado.

5.1.2.5.29. Matriz de responsabilidade (RACI):

Atividade	CONTRATANTE	CONTRATADA	Comitê de Governança
-----------	-------------	------------	----------------------

Atividade	CONTRATANTE	CONTRATADA	Comitê de Governança
Definir regras de negócio	R / A	C	I
Aprovar requisitos funcionais	A	R	C
Construir e configurar a plataforma	C	R / A	I
Migrar dados legados	C	R / A	I
Operar e monitorar SaaS	I	R / A	C
Fiscalizar contrato e ANS	R / A	C	I
Aprovar releases em produção	A	R	C
Responder a incidentes de segurança	A	R	I
Aprovar evoluções (UST)	R / A	C	I
Homologar entregas	R / A	C	I

Legenda: R (Responsible) — quem executa; A (Accountable) — quem responde; C (Consulted) — consultado; I (Informed) — informado.

5.1.2.5.30. Gestão de riscos do projeto: A CONTRATADA deverá manter Registro de Riscos (Risk Register) contínuo, com classificação por probabilidade, impacto, exposição, categoria (técnico, contratual, segurança, legal, operacional), resposta (mitigar, transferir, evitar, aceitar) e dono. Comunicação dos riscos relevantes em toda reunião de comitê.

CAPACITAÇÃO E GESTÃO DA MUDANÇA:

5.1.2.5.31. Objetivos: A capacitação visa assegurar a plena adoção da plataforma pelos diferentes públicos (usuários internos, transportadores, grandes geradores, áreas de destinação, cidadãos), reduzir o tempo de aprendizagem, minimizar resistência e incidentes operacionais e fomentar a autossuficiência da CONTRATANTE.

5.1.2.5.32. trilhas de capacitação:

Trilha	Público	CH mínima	Formato	Avaliação
Trilha Gestor	Gestores e coordenadores da SMISP	16 h	Presencial + e-learning	Projeto aplicado
Trilha Fiscal	Agentes de fiscalização	24 h	Presencial + prática de campo	Simulação assistida
Trilha Operador Backoffice	Servidores cadastro/tributação	20 h	Presencial	Prova escrita + prática
Trilha Transportador	Transportadores credenciados	4 h	EAD síncrono	Prova objetiva

Trilha	Público	CH mínima	Formato	Avaliação
Trilha Grande Gerador	Administradores de RGG	4 h	EAD assíncrono + webinar	Prova objetiva
Trilha Destinação Final	Aterro/ATT/Recicladora	4 h	EAD + presencial	Prova objetiva
Trilha Cidadão	Público geral	Autoinstrucional	Portal de ajuda + vídeos	Pesquisa de satisfação
Trilha Administrador	Equipe de TI da CONTRATANTE	40 h	Presencial	Laboratório + mentoria

5.1.2.5.33. Avaliação e aprovação:

- Cada módulo/treinamento será aceito pela CONTRATANTE mediante aprovação média $\geq 70\%$ na avaliação formal da turma, CSAT médio $\geq 8,0/10,0$ e cobertura integral do conteúdo programático;
- Em caso de não atingimento, a CONTRATADA repetirá o treinamento, sem ônus, mediante plano de remediação aprovado pela CONTRATANTE;
- Manutenção de instrutor substituto homologado, com igual qualificação.

5.1.2.5.34. Material didático e suporte permanente:

- Materiais em formato acessível (PDF tag, HTML, vídeo com legenda, audiodescrição);
- Base de conhecimento (Help Center) integrada à plataforma, com busca, trilhas e FAQs;
- Canal de comunicação oficial (app e e-mail) para avisos de novidades, manutenções e boas práticas.

DOCUMENTAÇÃO E ENTREGÁVEIS:

5.1.2.5.35. Integram o objeto da contratação os entregáveis documentais listados a seguir, de propriedade da CONTRATANTE e atualizados continuamente pela CONTRATADA, com versionamento e controle de mudanças:

Entregável	Formato	Periodicidade
Plano Integrado de Projeto (PIP)	PDF + MS Project/Open	Único, revisável
Visão geral da solução (alto nível)	PDF	Revisão anual
Dicionário de dados dos dados disponibilizados à CONTRATANTE	PDF + CSV/SQL	Revisão anual
Manual Administrativo	PDF + HTML	Revisão em cada release major
Manual do Usuário por perfil	PDF + HTML + vídeo	Revisão em cada release major

Entregável	Formato	Periodicidade
Guia de APIs (OpenAPI)	YAML/JSON disponibilizado à CONTRATANTE	Contínuo
Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)	PDF assinado	Anual
Relatórios mensais de serviço e de SLA	PDF + CSV	Mensal
Relatório anual de segurança e resultados de pentest	PDF	Anual
Plano de continuidade de negócio (BCP/DR)	PDF	Revisão anual
Relatório de testes de restauração de backup	PDF + evidências	Semestral
Ata do Comitê de Governança	PDF	Mensal
Atestados, certificações e auditorias externas aplicáveis	PDF	Conforme validade

SUPORTE TÉCNICO E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS):

5.1.2.5.36. Estrutura de atendimento:

5.1.2.5.36.1. A CONTRATADA disponibilizará, durante toda a vigência contratual, estrutura de atendimento multinível, aderente ao framework ITIL v4, com os seguintes recursos mínimos:

- Central de Serviços (Service Desk) Nível 1 — ponto único de contato, com atendimento em português, nos canais Web (portal), e-mail, telefone 0800 e aplicativo mobile;
- Nível 2 (N2) — especialistas em sustentação da plataforma;
- Nível 3 (N3) — engenharia de software e arquitetura da CONTRATADA;
- Suporte presencial periódico nas dependências da CONTRATANTE, em ciclos máximos de 60 (sessenta) dias, para atualização, apoio a releases e treinamento;
- Janela de atendimento: 24x7x365 para incidentes críticos; 6x12 (segunda a sábado, 8h–20h) para demais incidentes e solicitações;
- Integração técnica entre a ferramenta de chamados da CONTRATADA e a ferramenta da CONTRATANTE (API + Webhook), custo da integração integralmente por conta da CONTRATADA.

5.1.2.5.36.2. matriz de severidade:

Severidade	Critério	Exemplos	Tempo de resposta	Tempo de resolução
------------	----------	----------	-------------------	--------------------

Severidade	Critério	Exemplos	Tempo de resposta	Tempo de resolução
S1 — Crítica	Indisponibilidade total; perda de dados; incidente de segurança de alto risco.	Plataforma inacessível; corrupção de banco; vazamento.	15 min	2 horas
S2 — Alta	Indisponibilidade parcial; módulo crítico com falha relevante; lentidão severa.	Módulo de fiscalização off-line; latência > 5 s sustentada.	30 min	4 horas
S3 — Média	Funcionalidade específica com falha, com contorno conhecido.	Erro em relatório; falha em integração acessória.	2 horas	1 dia útil
S4 — Baixa	Demanda de configuração, dúvida ou solicitação.	Reset de senha; dúvida de uso.	4 horas úteis	3 dias úteis
S5 — Informativa	Sugestão de melhoria; informação.	Pedido de relatório novo.	1 dia útil	Conforme plano

5.1.2.5.36.3. Indicadores contratuais (ANS):

Cód.	Indicador	Meta	Fórmula
ANS-01	Disponibilidade mensal PROD	≥ 99,80%	$(\text{Tempo total operacional} / \text{Tempo total do mês}) \times 100$, excluídas janelas pré-aprovadas
ANS-02	% de S1 atendidos no prazo	100%	$\text{S1 no prazo} / \text{Total S1} \times 100$
ANS-03	% de S2 atendidos no prazo	≥ 98%	$\text{S2 no prazo} / \text{Total S2} \times 100$
ANS-04	% de S3 atendidos no prazo	≥ 95%	$\text{S3 no prazo} / \text{Total S3} \times 100$
ANS-05	% de S4 atendidos no prazo	≥ 95%	$\text{S4 no prazo} / \text{Total S4} \times 100$
ANS-06	Tempo médio entre falhas (MTBF)	≥ 720 h	$\Sigma \text{ intervalos entre falhas} / n$
ANS-07	Tempo médio de reparo (MTTR)	≤ 2 h	$\Sigma \text{ tempo de reparo} / n$
ANS-08	Taxa de reabertura de chamados	≤ 3%	$\text{Chamados reabertos} / \text{Chamados fechados} \times 100$
ANS-09	CSAT pós-atendimento	≥ 8,5/10,0	Média ponderada mensal

Cód.	Indicador	Meta	Fórmula
ANS-10	Cumprimento de prazo de releases	≥ 95%	Releases no prazo / Total × 100

5.1.2.5.36.4. Fórmula de glosa por descumprimento de disponibilidade: A disponibilidade mensal efetiva (D%) será calculada mensalmente, com glosas cumulativas aplicadas sobre o valor mensal contratado conforme tabela:

Faixa de disponibilidade efetiva	Glosa sobre o valor mensal	Consequência adicional
$D \geq 99,80\%$	0%	Nenhuma.
$99,50\% \leq D < 99,80\%$	2%	Advertência formal.
$99,00\% \leq D < 99,50\%$	5%	Advertência formal + plano de ação em 5 dias.
$98,00\% \leq D < 99,00\%$	10%	Multa + plano de ação; reincidência: 15%.
$95,00\% \leq D < 98,00\%$	20%	Multa + possibilidade de rescisão.
$D < 95,00\%$	30%	Possibilidade de rescisão motivada e sanções.

5.1.2.5.36.5. Multas por descumprimento de prazos de atendimento:

- S1 fora do prazo: 2% sobre o valor mensal contratado por ocorrência;
- S2 fora do prazo: 1% por ocorrência;
- S3 fora do prazo: 0,3% por ocorrência;
- S4 fora do prazo: 0,1% por ocorrência;
- Não comunicação de incidente de segurança dentro do prazo: 5% por ocorrência;
- Descumprimento do RPO/RTO: 5% por ocorrência e possível rescisão em caso de reincidência.

5.1.2.5.36.6. Regra geral de aplicação: O total de glosas aplicadas num mesmo mês não ultrapassará 30% do valor mensal contratado, sem prejuízo de outras sanções previstas em contrato e na lei. As glosas não substituem indenização por danos materiais efetivamente comprovados. Toda apuração será formalizada em Relatório Mensal de ANS assinado pelas partes.

5.1.2.5.37. MANUTENÇÃO DO SISTEMA: A CONTRATADA prestará, sem custo adicional de horas técnicas, as seguintes modalidades de manutenção, sempre aderentes às melhores práticas de engenharia de software e à política de releases acordada:

5.1.2.5.37.1. Manutenção legal: Aquela necessária à adaptação da plataforma a alterações na legislação municipal de resíduos (Lei Municipal nº 7.186/2008, Lei Municipal nº 5.592, Decreto Municipal nº 18.535, Decreto Municipal nº 30.319/2021 e normas supervenientes), bem como à LGPD e a decisões de órgãos de controle. Prazo máximo de entrega: 30 (trinta) dias corridos da vigência da nova norma, salvo prazo legal específico diverso.

5.1.2.5.37.2. Manutenção Corretiva: Aquela necessária à restauração integral da plataforma após falha ou pane, com execução conforme matriz de severidade do ANS e entrega de Relatório de Causa-Raiz (RCA) em até 15 (quinze) dias da conclusão.

5.1.2.5.37.3. Manutenção adaptativa: Aquela que compreende o desenvolvimento de novas funcionalidades, relatórios, telas e integrações não previstas originalmente, demandada pela CONTRATANTE mediante Ordem de Serviço específica. Será remunerada com UST do banco de horas, conforme Planilha de Preços, até o limite mensal contratado.

5.1.2.5.37.4. Manutenção Evolutiva: Aquela voltada à evolução da plataforma: troca de versões de banco de dados, de sistema operacional, de frameworks, de containers, de padrões de segurança e de otimizações de performance, sem ônus adicional à CONTRATANTE, com compromisso de não regressão funcional.

5.1.2.5.37.5. Procedimento de demanda (unidade de serviço técnico):

- a) Abertura da demanda pelo gestor do contrato;
- b) Elaboração de Proposta Técnica (Product Requirements Document) pela CONTRATADA em até 5 dias úteis;
- c) Estimativa de esforço em UST por técnica reconhecida (function points IFPUG, COSMIC ou T-shirt sizing com histórico);
- d) Aprovação da OS pela CONTRATANTE;
- e) Execução com comunicação semanal de progresso;
- f) Entrega com testes de aceite (UAT);
- g) Homologação formal e medição das UST consumidas.

5.1.2.5.38. PROPRIEDADE INTELECTUAL, LICENCIAMENTO E REVERSIBILIDADE

5.1.2.5.38.1. Propriedade de dados: Os dados ingeridos, gerados, processados ou derivados na plataforma são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua utilização para qualquer finalidade que não a estrita execução do contrato, inclusive em operações agregadas, anonimizadas ou ofuscadas, ressalvado o estritamente necessário à melhoria do serviço contratado, mediante autorização prévia, específica e formal da CONTRATANTE.

5.1.2.5.38.2. Propriedade de software: A CONTRATADA é titular dos direitos patrimoniais sobre o software base e licencia seu uso à CONTRATANTE, em modelo SaaS, durante toda a vigência contratual, de forma não exclusiva, intransferível e sem limites por módulo ou por usuário. As customizações e integrações específicas desenvolvidas para a CONTRATANTE, mediante OS de UST, são de propriedade da CONTRATANTE, devendo o respectivo código-fonte, dependências e instruções de build ser entregues em repositório controlado pela CONTRATANTE, com licença perpétua de exploração.

5.1.2.5.38.3. Código-fonte em custódia (escrow): A CONTRATADA depositará o código-fonte completo do software base, a cada release major, em custódia junto a terceiro idôneo (entidade de escrow), com cláusula de liberação automática em caso de: (i) falência, recuperação judicial ou extinção da CONTRATADA; (ii) descontinuidade da plataforma; (iii) descumprimento reiterado do ANS por mais de 90 dias; (iv) rescisão por culpa da CONTRATADA. A Prefeitura indicará o escrow ou poderá aprovar indicação da CONTRATADA.

5.1.2.5.38.4. Transferência de conhecimento:

- a) Plano formal de T2 (transferência de conhecimento) em curso durante toda a vigência e reforçado nos últimos 180 dias;
- b) Documentação completa, dicionário de dados, manuais, vídeos e trilhas didáticas;
- c) Participação de técnicos da CONTRATANTE em cerimônias ágeis e em sessões de pair programming quando aplicável.

5.1.2.5.38.5. Reversibilidade: Ao fim da vigência, por qualquer motivo, a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos:

- a) Cópia integral dos dados em formatos abertos (SQL/DDI, CSV, Parquet, JSON), incluindo

arquivos anexos e logs de auditoria;

b) Documentação técnica atualizada (HLD, LLD, APIs, runbooks, BCP);

c) Scripts de ETL e de carga, quando aplicável;

d) Relatório final de transição, com recomendações, riscos residuais e certificação de destruição posterior das bases na CONTRATADA.

e) Eventual operação assistida em paralelo por até 90 dias, garantindo continuidade sem impacto ao cidadão.

5.1.2.5.39. SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E ANTICORRUPÇÃO

5.1.2.5.39.1. Todos os dados, documentos, know-how, tecnologias, processos e informações técnicas, comerciais ou pessoais a que a CONTRATADA e seus colaboradores tiverem acesso em razão do contrato são de natureza confidencial. A violação ensejará responsabilização civil e criminal, sem prejuízo das sanções contratuais, observadas as hipóteses legais de transparência (LAI, art. 7º).

5.1.2.5.39.2. A CONTRATADA providenciará, às suas expensas, a assinatura de Termo de Confidencialidade individual por todos os integrantes de sua equipe alocada na execução do contrato, inclusive eventuais subcontratados previamente autorizados, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e os deveres de sigilo previstos neste Termo de Referência e no Contrato. A minuta do Termo deverá ser previamente submetida à ciência da CONTRATANTE, que poderá sugerir ajustes para melhor adequação às obrigações aqui firmadas.

Local de prestação de serviço:

5.1.3. Os serviços de natureza remota (hospedagem, operação, suporte e sustentação da plataforma) serão executados nas dependências da empresa vencedora, em território nacional. Os serviços de natureza presencial (implantação, treinamento presencial e reuniões de governança) serão prestados nas dependências da SMISP, em Jundiaí/SP, conforme agendamento a ser realizado.

5.1.3.1. Os serviços de suporte técnico online, manutenção e desenvolvimento de novas funcionalidades deverão ser desenvolvidos nas instalações da CONTRATADA, enquanto as atividades de suporte presencial deverão ocorrer nas instalações da CONTRATANTE.

5.1.3.2. Para o adequado desempenho das atividades de suporte presencial nas dependências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, os seguintes itens, sem ônus adicional ao Município:

- Mobiliário ergonômico e estações de trabalho em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) do Ministério do Trabalho, para os profissionais alocados in loco;
- 04 (quatro) equipamentos celulares para utilização no atendimento aos usuários do GERESOL, com plano de dados associado, providos pela CONTRATADA.

Cronograma de implantação dos serviços:

5.1.4. Considerando tratar-se de solução SaaS pronta, a implantação observará cronograma máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, estruturado nos seguintes marcos:

Marco	Atividade-chave	Prazo corridos (dias)	Entregáveis
M0	Reunião de kickoff e Plano de Implantação.	D+3	Ata de kickoff, cronograma detalhado.

Marco	Atividade-chave	Prazo corridos) (dias	Entregáveis
M1	Provisionamento dos ambientes de produção e homologação.	D+10	Evidências de provisionamento e acesso.
M2	Migração e conferência dos dados legados porventura disponibilizados pela CONTRATANTE.	D+25	Relatório de migração e aceite dos dados.
M3	Parametrização das regras municipais e configuração dos módulos.	D+40	Matriz de parametrização assinada.
M4	Capacitação dos usuários-chave e fiscais.	D+50	Listas de presença e materiais.
M5	Go-live com suporte reforçado (hypercare, 30 dias).	D+60	Termo de Recebimento Provisório.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa vencedora deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Fiscalização

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal requisitante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Secretaria Municipal requisitante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal requisitante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização do cumprimento das reservas legais de cargos

6.6.1. Sem prejuízo das demais verificações, o Município deverá fiscalizar, durante toda a

execução contratual, o cumprimento, pela contratada, das reservas legais de cargos para aprendizes, pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 35.910/2026.

6.6.2. A contratada deverá comprovar o atendimento às cotas sempre que solicitada, mediante documentação idônea por ela emitida, inclusive com a indicação nominal dos empregados que preencham as vagas reservadas, na forma do art. 2º do Decreto Municipal nº 35.910/2026.

6.6.3. A fiscalização poderá requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos complementares aptos a evidenciar o atendimento às reservas legais (por exemplo: relatórios do e-Social/CAGED, GFIP/SEFIP, quadro de pessoal por função, laudos comprobatórios da condição de PCD quando for o caso, e comprovação de programas de aprendizagem), observada a legislação de proteção de dados e o sigilo de informações sensíveis.

6.6.4. Constatado descumprimento, total ou parcial, das reservas legais, a contratada será notificada para imediata correção, em prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis e da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, conforme dispõe o art. 4º do Decreto Municipal nº 35.910/2026.

6.6.5. A manutenção do atendimento às reservas legais constitui obrigação contratual essencial e será considerada pela fiscalização para fins de conformidade da execução, nos termos do disposto neste Termo de Referência.

Rotinas de Fiscalização

6.7. Será acompanhada a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município.

6.7.1. Será registrado no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Durante a execução do objeto, será monitorado constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, haverá intervenção para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.7.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.7.4. A fiscalização poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou aferir o desempenho e qualidade, se o caso, da prestação dos serviços.

6.7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Município de Jundiaí ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, a fiscalização do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, quando houver, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, mediante registro em relatório.

6.7.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.7.8. O Município de Jundiá poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.7.8.1. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7.8.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Jundiá a responsabilidade por seu pagamento.

Designação do Gestor da Compra:

6.6.9. Nos termos da Instrução Normativa UGAGP nº 05/2024, fica designado como Gestor da Compra o(a) servidor(a) **Marcelo Foelkel Patrão**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos/Departamento de Limpeza Pública, responsável pela compra e o o(a) servidor(a) **Eliza Honda** lotado(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos/Departamento de Limpeza Pública como Fiscal do Contrato

6.6.9.1. O Gestor da compra/Fiscal do contrato poderá ser substituído a qualquer momento, por ato formal do Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, devendo a substituição ser comunicada à contratada de forma oficial.

Obrigações da Contratada

6.8. A CONTRATADA deverá:

6.8.1. Refazer os serviços executados em desacordo com os projetos e/ou especificações, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para o MUNICÍPIO.

6.8.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessita para a execução contratual, arcando com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil e respectiva aceitação por parte do MUNICÍPIO.

6.8.3. Arcar com os custos de transporte e alimentação do pessoal contratado, sem quaisquer ônus ao MUNICÍPIO.

6.8.4. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza, atinentes ao pessoal empregado no serviço, sob sua responsabilidade.

6.8.5. Cumprir, durante a execução do contrato, a legislação referente à segurança, bem como zelar pela proteção e conservação dos trabalhos realizados, até seu efetivo recebimento pelo MUNICÍPIO.

6.8.6. Corrigir, às suas expensas, todas as execuções com erros, imperfeições técnicas e/ou desacordos com os projetos e/ou especificações, mesmo que constatado o fato pelo MUNICÍPIO após a aceitação de cada etapa, ou a entrega final dos serviços.

6.8.7 Manter todo o seu pessoal uniformizado para a execução contratual, bem como a utilização de EPI, se o caso. (7.6.3. do CT)

6.8.8. Utilizar equipamentos em bom estado de conservação.

6.8.9. Manter, durante todo período abrangido pela execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.8.10. Fica vedada a Contratada a contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Município de Jundiá ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6.8.11. Quando da incidência de fato impeditivo da execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito à Unidade requisitante, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação da execução, bem como o tipo de trabalho que estava executando, afim de que possa ser analisada a justificativa, para fins de eventual prorrogação do prazo contratual. Outros motivos, tais como, feriados e domingos, não serão justificados.

6.8.12. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

6.8.13. Correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de:

- a) negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços;
- b) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do contrato;
- c) infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;
- d) furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem, na execução dos serviços;
- e) acidentes de qualquer natureza;
- f) danos e avarias causados às instalações do MUNICÍPIO, a funcionários ou a terceiros;
- g) ato ilícito de seus sócios, de seus empregados ou de eventuais subcontratados.

6.8.14. Não haverá pagamento adicional pelo Município à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

6.8.15. Das demais obrigações da contratada:

- a) Prestar os serviços em conformidade com este TR, seus anexos, a legislação aplicável e as melhores práticas de mercado;
- b) Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
- c) Indicar, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, preposto com poderes para representá-la nos assuntos relativos ao contrato, com contato 24x7;
- d) Assumir integralmente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e ambientais decorrentes da execução dos serviços;
- e) Fornecer a integralidade de hardware, software, conectividade, insumos, equipamentos de fiscalização (quando previsto), alimentação, transporte e acomodações de sua equipe;
- f) Utilizar exclusivamente profissionais qualificados e treinados, com vínculo comprovado, proibida a terceirização de atividades-fim sem autorização expressa;
- g) Manter sigilo absoluto sobre dados, processos, informações e documentos a que tiver acesso;
- h) Permitir ampla fiscalização pela CONTRATANTE, inclusive quanto a auditorias externas, sem ônus adicional;
- i) Cumprir rigorosamente o ANS e a matriz de segurança deste TR;
- j) Emitir, mensalmente, fatura acompanhada de Relatório Mensal de Serviços, Relatório de ANS e demais evidências exigidas neste TR;
- k) Realizar testes obrigatórios de carga, de recuperação de desastre e de restauração de backup conforme periodicidade prevista;
- l) Responsabilizar-se integralmente por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão de sua equipe, incluindo incidentes de segurança;
- m) Manter apólice de seguro de responsabilidade civil profissional (E&O) e de responsabilidade cibernética (Cyber) com cobertura mínima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) cada, durante toda a vigência;
- n) Prestar contas e disponibilizar evidências documentais em até 5 dias úteis de cada solicitação formal da fiscalização;
- o) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, em até 24 horas, qualquer alteração

- societária, de controle, de DPO ou de sede;
- p) Observar as normas anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e manter Programa de Integridade compatível com o porte da contratação;
 - q) Atender aos treinamentos exigidos nos prazos e com qualidade, arcando integralmente com seus custos;
 - r) Abster-se de qualquer uso ou divulgação de marca, logotipo ou identidade do Município sem autorização expressa.

6.8.16. Das Obrigações do Município de Jundiaí:

- a) Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais decorrentes da legislação aplicável;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme o modelo de gestão definido;
- c) Indicar, formalmente, gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal setorial do contrato;
- d) Fornecer informações, documentos, acessos corporativos e demais elementos necessários à execução;
- e) Efetuar o pagamento das faturas nos prazos e condições contratuais, mediante comprovação da regularidade fiscal e da aderência ao ANS;
- f) Coordenar a execução e deliberar sobre conflitos e riscos elevados ao Comitê de Governança;
- g) Analisar e se manifestar sobre relatórios e entregáveis no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
- h) Disponibilizar infraestrutura física para treinamentos presenciais e reuniões com a CONTRATADA;
- i) Garantir continuidade de comunicação com órgãos externos integrados;
- j) Designar multiplicadores internos e apoiar a adoção pela base de usuários;
- k) Comunicar formalmente à CONTRATADA, incidentes, irregularidades e solicitações;
- l) Assegurar que seus servidores e colaboradores utilizem a plataforma dentro das políticas de uso aceitável;
- m) Preservar o sigilo de informações técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso, observadas as obrigações de transparência pública.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mensalmente:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente ao final de cada mês, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pela Secretaria Requisitante mediante termos detalhados, quando verificado o

cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/21).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.3.1. Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se previsto neste Termo de Referência, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.3.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4. Para efeito de recebimento definitivo, ao final de cada período mensal:

7.4.1. Os serviços serão recebidos mensalmente definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, se o caso, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.4.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.1.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.1.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.2. Enviar a documentação pertinente aos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e/ou gestão.

7.4.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.5.2. Para fins de liquidação, mensalmente, o setor competente deve verificar:

7.5.2.1. Se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.2.2. Se a CONTRATADA não possui impedimentos ou proibição de contratar com o Poder Público, no âmbito do órgão ou entidade, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.2.3. Se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação exigidas no edital.

7.5.3. Destaques a serem realizados na Nota Fiscal:

7.5.3.1. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo, alíquota e valor do imposto, para fins de retenção referente ao IRRF conforme tabela da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, que altera a Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, nos casos de incidência.

7.5.3.1.1. Em casos de enquadramento de isenção ou imunidade, conforme destacado na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, o documento fiscal deverá ser acompanhado de declaração conforme modelo anexo na referida Instrução.

7.5.3.2. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo à Previdência Social, que corresponderá ao valor do serviço prestado, nos casos de cessão exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de materiais ou equipamentos, conforme Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, que corresponderá no mínimo a:

- a) 30% (trinta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de serviço, conforme artigo 122, inciso I.
- b) 65% (sessenta e cinco por cento) ou 80% (oitenta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de serviço, conforme art. 122, incisos II e III.
- c) 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de serviço, conforme artigo 117, inciso IV.
- d) 50% (cinquenta por cento) para o serviço de drenagem, 45% (quarenta e cinco por cento) para obras de arte (pontes ou viadutos), 15% (quinze por cento) para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem, 10% (dez por cento) para o serviço de pavimentação asfáltica, 35% (trinta e cinco por cento) para os demais serviços de construção civil, conforme artigo 118, inciso II, alíneas “a” e “b”.

7.5.3.2.1. Sobre as bases mencionadas deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 110 da Instrução Normativa RFB no 2110, de 17 de outubro de 2022.

7.5.3.2.2. Para os serviços contemplados pela Lei n. 12.546 de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), devendo a CONTRATADA informar no corpo da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante e/ou pelo contador responsável, o enquadramento legal, devidamente fundamentado.

7.5.3.2.3. A CONTRATADA deverá destacar no corpo da Nota Fiscal ou Fatura o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) ou 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme o caso, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de **RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, após a descrição do endereço completo da obra/serviço, na forma do artigo 121, Parágrafo 1, da Instrução Normativa RFB no 2110, de 17 de outubro de 2022.

7.5.3.2.4. O MUNICÍPIO procederá ao recolhimento do valor retido ao órgão previdenciário, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, Fatura ou do Recibo de prestação de serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme artigo 123 da Instrução Normativa RFB no 2110, de 17 de outubro de 2022. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar cópia da nota fiscal, nos Departamentos de Planejamento e Gestão Financeira das respectivas Unidades de Gestão até o dia cinco do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado

7.5.3.2.5. As empresas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 115, II ou III, da Instrução Normativa RFB no 2110, de 17 de outubro de 2022, poderão ser dispensadas do destaque da retenção na Nota Fiscal ou Fatura, de que trata o art. 110, da mesma Instrução Normativa, bem como, da apresentação da GFIP específica e da folha de pagamento. Para tanto, deverão juntar declaração assinada pelo contador responsável/representante legal, nos termos do § 1º ou do § 2º do art. 115, conforme o caso.

7.5.3.3. Nos casos em que for permitida a subcontratação, e desde que devidamente autorizada pelo MUNICÍPIO, poderão ser deduzidos do valor da retenção a ser efetuada pelo MUNICÍPIO, os valores retidos da subcontratada e comprovadamente recolhidos pela CONTRATADA, desde que todos os documentos envolvidos se refiram à mesma competência e ao mesmo serviço.

7.5.3.3.1. Para efeito do disposto na cláusula anterior, a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, as retenções da seguinte forma:

- I - retenção para a Previdência Social: informar o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços.
- II - dedução de valores retidos de subcontratadas: informar o valor total correspondente aos valores retidos e recolhidos relativos aos serviços subcontratados.
- III - valor retido para a Previdência Social: informar o valor correspondente à diferença entre a retenção apurada pela CONTRATADA e a dedução efetuada na subcontratação, ao qual indicará o valor a ser efetivamente retido pelo MUNICÍPIO.

7.5.3.3.2. A CONTRATADA, juntamente com a Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, deverá encaminhar ao MUNICÍPIO cópia:

I - das Notas Fiscais, das Faturas ou dos Recibos de prestação de serviços das subcontratadas com o destaque da retenção.

II - dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas.

III - das GFIP, elaboradas pelas subcontratadas, onde conste no campo "Inscrição", o CNPJ da CONTRATADA ou a matrícula CEI da obra e, no campo "tomador/obra", a denominação social da CONTRATADA.

7.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município de Jundiaí.

7.5.6.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.6. Prazo de pagamento

7.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item 7.5. deste Termo de Referência.

7.6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo Município de Jundiaí, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor atualizado da Parcela em atraso

7.6.2.1. Em caso de atraso superior a 30 dias da data do vencimento, o valor principal será atualizado monetariamente pelo índice INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE.

7.6.2.2. Para efeito dos itens, a empresa vencedora deverá apresentar pedido expresso, ocasião em que será realizada a análise e negociação com o Município.

7.7. Forma de pagamento

7.7.1. O pagamento será realizado por meio do sistema PIX, devendo ser utilizadas **apenas as chaves PIX vinculadas ao CPF ou ao CNPJ** do contratado, de modo a assegurar a transparência, a segurança jurídica e a conformidade com os mecanismos de rastreabilidade e autenticação, garantindo a efetividade e a regularidade dos repasses financeiros.

7.7.1.1. Na hipótese de o contratado não possuir chave PIX vinculada ao respectivo CPF ou CNPJ, na forma do subitem 7.7.1, o pagamento será realizado por **ordem bancária**, para crédito em **banco, agência e conta corrente** de titularidade do contratado, por ele formalmente indicados, observadas as exigências de identificação do beneficiário e de regularidade cadastral.

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à declaração apresentada para fins de participação na licitação de que é beneficiária da referida Lei Complementar, sem prejuízo do previsto nos itens 3.1.1.6 e 3.1.1.7 do Edital.

7.4.6. O MUNICÍPIO realizará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos pagamentos que efetuar à CONTRATADA, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, consoante tabela de retenção disposta na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

7.8. REAJUSTE

7.8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, observando como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE.

7.8.1.2. O reajuste será concedido pelo MUNICÍPIO, observada a periodicidade legal e contratual aplicável, mantendo-se como data-base a do orçamento estimado, produzindo efeitos a partir da data de aquisição do direito ao reajuste.

7.8.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.8.1.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento, por meio de termo aditivo.

7.8.1.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de apresentação da proposta:

8.1.1. A proposta deverá ser preenchida no campo próprio do sistema com o valor **GLOBAL PARA 12 MESES**.

8.2. Seleção e critério de julgamento da proposta:

8.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**

8.2.2. O julgamento será realizado de acordo com o critério constante no item 8.2.1, por **ITEM**

8.2.3. PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E DEFINIÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS, A LICITANTE QUE OFERTAR O MENOR PREÇO NA SESSÃO DE LANCES, DEVERÁ:

8.2.3.1. Ao término da sessão de lances, após convocação do pregoeiro, no prazo de 02 (duas) horas, anexar em campo específico do sistema (Docs. Complementares/Diligências), **PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente preenchida conforme modelo em Anexo disponibilizado.

8.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, além do constante no item 08 do Edital, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1.1. Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1 (um), comprovado mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$I - \text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante})/(\text{Passivo Circulante}).$$

8.3.1.1.1. Consideram-se os últimos exercícios sociais exigíveis, os exercícios imediatamente anteriores ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1.078 do Código Civil, Lei Nº 10.406/2002, os dois últimos exercícios sociais exigíveis serão os imediatamente anteriores, para todas as empresas, incluindo as optantes pelo lucro real ou presumido, ou as que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

8.3.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.1.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021

8.3.1.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021

8.3.1.5. No caso de empresas que apresentarem demonstrativos Contábeis através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá encaminhar juntamente com seu Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, os Termos de Abertura e de Encerramento e o Recibo de Entrega de Livro Digital.

8.3.1.5.1. No caso do item 8.3.1.5., nos documentos apresentados deverão constar em todas as folhas o número do Recibo de Entrega do SPED.

8.3.1.5.2. No caso de apresentação do Livro Diário, é necessário acompanhar seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial.

8.3.1.5.3. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício assinado por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, observando ainda o item 8.3.1.1.

8.3.2. Qualificação Técnica

8.3.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviço de natureza e porte compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, em especial quanto à disponibilização, em modelo SaaS, de solução informatizada destinada à gestão pública de resíduos sólidos, com emissão eletrônica de documentos de controle de transporte e monitoramento das atividades de coleta, transporte e destinação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.2.1.1. A atestação supracitada deverá ser comprovada através de documento emitido pela **contratante**, com menção ao desempenho da **contratada** na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o qual deverá ser assinado por profissional pertencente ao corpo da contratante.

8.3.2.1.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3.2.1.3. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.3.2.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.3.2.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.2.1.6. Caso julgue necessário, o Município poderá solicitar ao fornecedor todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, que deverá se dar por meio da apresentação de documentos comprobatórios como exemplo: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.292.000,00 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil reais)**, conforme custos unitários apostos no preâmbulo do Edital.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões):

10.01.18.452.0186.2703.3390 – Recurso Próprio

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

11. DEMAIS ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

11.1. Anexos II (**Matriz de Alocação de Risco**); III (**Especificações Técnicas e Prova de Conceito - PoC**); IV (**Matriz de Requisitos Funcionais - RF**); V (**Matriz de Requisitos não funcionais consolidados**); VI (**Valores referenciais**) e VII (**Modelo de proposta de preços**)

ANEXO II AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 188/2026

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO

Risco	Descrição	Alocado à	Medida de tratamento
Indisponibilidade da plataforma	Queda do serviço por falha de infraestrutura, aplicação ou rede.	CONTRATADA	ANS com glosas; DR com RPO/RTO; testes semestrais.
Vazamento de dados pessoais	Exposição por falha de segurança.	CONTRATADA	Controles LGPD; pentest; apólice cyber.
Mudança legal/regulatória	Alterações na legislação municipal de resíduos, na LGPD ou em normas tributárias municipais.	COMPARTILHADO (50% cada)	Manutenção legal sem custo + priorização pelo Comitê.
Variação cambial / tarifária de nuvem	Oscilação significativa no custo de nuvem.	CONTRATADA	Preço fixo com repactuação anual (IPCA ou equivalente).
Baixa adoção pelos usuários	Resistência, falta de cultura digital.	CONTRATANTE	Capacitação intensiva; gestão da mudança.
Dados legados incompletos/inconsistentes	Qualidade deficiente dos dados migrados.	COMPARTILHADO (50% cada)	ETL assistido; relatório de exceções; saneamento conjunto.
Dependência de terceiros (nuvem)	Mudança de provedor ou indisponibilidade.	CONTRATADA	Multicloud-ready; contingência em região distinta.
Interrupção do serviço público	Força maior, desastre, ataque cibernético.	COMPARTILHADO (50% cada)	BCP e DR; comunicação crise; apólices de seguros.
Obsolescência tecnológica	Tecnologia se tornar defasada.	CONTRATADA	Manutenção evolutiva sem custo adicional.
Demanda inesperada (picos)	Pico de uso superior ao projetado.	CONTRATADA	Auto-scaling; capacidade elástica; teste de carga.
Greves, paralisações, caso fortuito	Eventos que impeçam a prestação.	COMPARTILHADO (50% cada)	Comunicação; mecanismos previstos em contrato.

Risco	Descrição	Alocado à	Medida de tratamento
Litígio trabalhista de terceirizados	Reclamações por empregados da CONTRATADA.	CONTRATADA	Responsabilidade exclusiva; regularidade fiscal/trabalhista.
Perda de profissional-chave	Saída de integrantes-chave da equipe.	CONTRATADA	Plano de sucessão; profissional substituto homologado.
Auditoria externa adversa	Achados relevantes em auditoria de TCE/CGU.	COMPARTILHADO (50% cada)	Plano de resposta; transparência; acesso à fiscalização.

ANEXO III AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 188/2026

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROVA DE CONCEITO – POC

1. Objetivo da POC

A Prova de Conceito tem por objetivo comprovar, previamente à adjudicação, que o sistema ofertado, na condição de solução SaaS pronta e já desenvolvida, atende aos requisitos funcionais e não funcionais obrigatórios deste Termo de Referência, respeitados o contraditório, a publicidade e a isonomia entre as licitantes.

2. Convocação e prazo

Após a análise da proposta e dos documentos de habilitação, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro e a licitante classificada em primeiro lugar será convocada VIA CHAT a comparecer, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a fim de proceder à demonstração das funcionalidades obrigatórias constantes deste TR e dos Anexos II e III. A não apresentação no prazo ou a reprovação ensejará a desclassificação, convocando-se a licitante subsequente.

3. Infraestrutura da demonstração

- Os equipamentos (computadores, tablets, smartphones, projetor multimídia etc.) serão providenciados pela Licitante, excetuada a conexão com a Internet, que será provida pelo Município em largura de banda compatível com a execução de testes;
- A Licitante apresentará acesso integral, em ambiente de teste ou pré-produção, contemplando todas as funcionalidades obrigatórias;
- Será admitida gravação integral das sessões pela Comissão Técnica, sem custo à Licitante.

4. Duração e condução

Os testes ocorrerão por até 3 (três) dias úteis, em carga máxima de 8 (oito) horas diárias. A demonstração será conduzida por representantes técnicos da Licitante, observadas as diretrizes de execução definidas pela Comissão Técnica designada pela CONTRATANTE.

5. Permissões da Comissão Técnica durante a POC

- a) Acessar qualquer perfil do sistema;
- b) Realizar capturas de tela e impressões de elementos do sistema;
- c) Solicitar visualizações e acessos leitura ao modelo de dados para análise estrutural;
- d) Gravar e registrar evidências das sessões.

6. Vedações

Durante a POC ficam vedadas: (i) customização direta de código-fonte para atender a requisito em demonstração; (ii) execução de SQL ad hoc no SGBD de produção; (iii) reinicialização de serviços/servidores durante teste de disponibilidade; (iv) substituição de dados em tempo de execução. A violação implica desclassificação sumária.

7. Critério de avaliação

A POC será avaliada pelo critério de atendimento integral dos itens obrigatórios. Cada requisito será marcado como ATENDE, ATENDE PARCIALMENTE ou NÃO ATENDE. Admite-se reprovação se mais de 5% dos requisitos forem marcados como NÃO ATENDE ou se algum requisito crítico (identificado como CRÍTICO na matriz) não for atendido.

8. Checklist mínimo de demonstração

Sem prejuízo dos requisitos das Matrizes dos Anexos II e III, a Licitante demonstrará obrigatoriamente, em ambiente funcional:

- a) Cadastro e credenciamento de transportador, veículo e motorista, com validação de documentos;
- b) Emissão eletrônica de CTRE (Controle de Transporte de Resíduos Eletrônico), com vinculação a gerador, transportador e destino;
- c) Operação em aplicativo mobile pelo motorista, com captura de coordenada GPS, fotografia e baixa do CTRE;
- d) Recepção do CTRE no destino (aterro, ATT, reciclagem) com leitura de QR Code e registro de pesagem;
- e) Emissão de autuação fiscal pelo agente de campo, com coleta de evidências (foto georreferenciada, áudio) e geração do auto eletrônico;
- f) Emissão de DAM/boleto para cobrança do preço público de RCC (Decreto Municipal nº 30.319/2021);
- g) Painel de indicadores gerenciais com filtros por bairro, por transportador e por tipo de resíduo;
- h) Portal do cidadão com mapa de Ecopontos/PEVs e canal de denúncia georreferenciada;
- i) Exportação de dados em formato aberto (CSV/XLSX/JSON) e acesso a API REST com documentação OpenAPI.

9. Parecer

A Comissão Técnica emitirá Parecer Final conclusivo, que integrará os autos do processo licitatório e será informado via chat da sessão o resultado da análise. Reprovada a Licitante, convoca-se a subsequente, observando-se a ordem de classificação.

ANEXO IV AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2026

MATRIZ DE REQUISITOS FUNCIONAIS (RF)

Os requisitos funcionais a seguir consolidam as diretrizes. As colunas 'Atende / Não Atende / Observações' serão preenchidas pela Comissão Técnica durante a POC. A prioridade CRÍTICO indica requisito de atendimento obrigatório e insubstituível.

Ref.	Requisito	Descrição	Prioridade
RF-001	Multiplataforma (Web + Mobile)	Solução em Web responsiva e aplicativos para Android e iOS, compatível com as duas últimas versões estáveis do sistema operacional.	Crítico
RF-002	App mobile off-line	Operação fiscalizatória e de transporte off-line, com sincronização segura ao restabelecer conexão.	Crítico
RF-003	Plano de vistoria georreferenciado	Busca por GPS de estabelecimentos, caçambas e geradores classificados e pendentes, com delimitação por bairro/área.	Crítico
RF-004	Certificado eletrônico de destinação	Emissão com QR Code de verificação pública e assinatura eletrônica do sistema.	Crítico
RF-005	Registro de irregularidades com evidência	Foto geoestampada, áudio/vídeo, assinatura, hash SHA-256 e selo temporal.	Crítico
RF-006	Resposta às notificações	Transportador/gerador visualiza notificações e apresenta justificativas com documentos.	Alto
RF-007	Relatórios de coleta e destinação	Relatórios sintéticos e detalhados, filtrados por período, gerador, transportador e classe.	Alto
RF-008	Controle de caçamba/container	Painel com caçambas por transportador, status, prazo de retirada e de destinação, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.592 e Decreto nº 18.535.	Crítico
RF-009	Módulo Obra (RCC)	Cadastro de obra/empreendimento, emissão de CTRE e acionamento de transportadores credenciados.	Crítico
RF-010	Enriquecimento cadastral	Busca automatizada de endereços por CEP (Correios) e validação de CNPJ.	Alto
RF-011	Perfis e permissões	RBAC com perfis, papéis, segregação de funções e revisão periódica dos acessos.	Crítico
RF-012	Geoprocessamento	Camada GIS (Google Maps, HERE ou OSM/Leaflet), mapas de calor, rotas e drive-time.	Alto

Ref.	Requisito	Descrição	Prioridade
RF-013	Emitir notificações e autos	Geração de minuta, assinatura eletrônica e envio automático por e-mail/push.	Crítico
RF-014	Balanço de resíduos	Consolidação periódica por classe, gerador, região e destinação.	Alto
RF-015	Envio de comunicados	Programação automatizada de comunicados, notificações e autos.	Alto
RF-016	Pesquisa global	Operadores booleanos, aspas, menos, fuzzy, stemming em pt-BR, resposta ≤ 10 s.	Alto
RF-017	Agenda de coletas	Agenda por gerador e transportador, com notificações.	Alto
RF-018	Registro de contrato de coleta	Transportador registra contrato privado com gerador, com agenda e tipos de resíduo.	Alto
RF-019	Emissão de Ordem de Coleta	OC vinculada a rota ou avulsa, com validação no destino.	Crítico
RF-020	Registro de entrada no destino	Baixa eletrônica do CTRE via QR Code/placa, com pesagem e registro de divergências.	Crítico
RF-021	Registro fotográfico	Foto do resíduo/veículo na entrada e saída do destino.	Alto
RF-022	Controle de ATT	Capacidade, saldo físico, prazo de destinação e emissão de CTRE secundária.	Alto
RF-023	Controle de reciclagem	Resíduos processados, aproveitados, rejeitados e destinados a aterro.	Alto
RF-024	App para Destinação	Interface para operação das áreas de destinação, inclusive em dispositivos móveis.	Médio
RF-025	Visualização de indicadores	Dashboards em tempo real; drill-down por bairro e por tipo de resíduo.	Crítico
RF-026	Pesagem automatizada	Integração com balança eletrônica (IoT/API) do operador do destino.	Alto
RF-027	Acompanhamento de denúncias	Cidadão recebe protocolo e acompanhamento online da denúncia.	Alto
RF-028	Classificação de resíduos por código	Sistema numérico lógico, extensível, aderente à legislação municipal.	Alto
RF-029	Definição de perfis	Perfis dinâmicos por módulo e por ação, com workflow de aprovação.	Alto

Ref.	Requisito	Descrição	Prioridade
RF-030	Definição de limites operacionais	Limites por transportador/destino (capacidade, prazo).	Médio
RF-031	Rotas padrão	Rotas modelo por bairro e por dia da semana.	Médio
RF-032	Credenciamento de transportador	Fluxo completo de análise documental, emissão de licença eletrônica e controle de vigência.	Crítico
RF-033	Credenciamento de áreas de destinação	Cadastro, vistoria e emissão de credencial, com renovação programada.	Crítico
RF-034	Cadastro de Ecopontos/PEV	Mapa, capacidade, tipos aceitos, horários.	Crítico
RF-035	Controle de logística reversa	Cadastro de acordos setoriais municipais, fluxos de coleta e destinação.	Alto
RF-036	Monitoramento de caçambas irregulares	Denúncia, georreferenciamento e fluxo de fiscalização.	Crítico
RF-037	Mapas de calor	Concentração de descarte irregular e densidade de coletas.	Alto
RF-038	Ranking de geradores/transportadores	Ranking por volume, por inadimplência e por inconformidade.	Médio
RF-039	Relatórios e BI self-service	Construtor de relatórios com exportação em CSV, XLSX, PDF.	Alto
RF-040	Módulo financeiro (preço público)	Emissão de DAM/boleto para preço público de RCC (Decreto Municipal nº 30.319/2021), com controle de adimplência.	Crítico
RF-041	Áreas de recepção	Registro fotográfico de entrada e saída do veículo.	Alto
RF-042	Portal do cidadão e dados abertos	Transparência ativa, API pública e formato aberto (CSV/JSON).	Crítico
RF-043	Integração com balança IoT	MQTT/HTTP; eventos de pesagem correlacionados ao CTRE.	Alto
RF-044	Alerta de prazo expirado (CTRE)	Alerta automático ao gerador, ao transportador e ao fiscal.	Alto
RF-045	Emissão de tarifa via Web	Emissão e confirmação de pagamento via PIX/código de barras.	Alto
RF-046	Cadastros via Web com workflow	Fluxo de aprovação multinível para credenciamentos.	Alto

Ref.	Requisito	Descrição	Prioridade
RF-047	Auditoria imutável	Logs criptograficamente encadeados (hash chain) para operações críticas.	Crítico
RF-048	Gestão de consentimentos (LGPD)	Registro de consentimentos por tratamento.	Crítico
RF-049	Direitos do titular (LGPD)	Atendimento aos arts. 17–22 da LGPD via canal integrado.	Crítico



**Prefeitura
de Jundiaí**

ANEXO V AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 188/2026

REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS CONSOLIDADOS

Aplicam-se todos os RNFs descritos e aqui replicados para fins de avaliação, observado o caráter OBRIGATÓRIO de seu atendimento. Por se tratar de solução SaaS pronta, a descrição detalhada da topologia interna de nuvem fica a critério da CONTRATADA, desde que observadas as metas de disponibilidade, segurança e recuperação a seguir.

Requisito	Descrição	Prioridade
Hospedagem	Nuvem pública com data centers em território nacional, certificados reconhecidos internacionalmente.	Essencial
Disponibilidade	Mínimo 99,50% mensal, medido em ferramenta independente, excluídas janelas pré-agendadas.	Essencial
Backup e retenção	Backup diário com retenção mínima de 90 dias on-line; cópia de longa duração por 5 anos.	Essencial
Plano de contingência	DR em região distinta, com RTO $\leq$ 4 h e teste semestral documentado.	Essencial
Atualização tecnológica	Manutenção evolutiva do produto sem custo adicional; novas versões incorporadas ao contrato.	Essencial
Criptografia	Em trânsito (TLS 1.2 ou superior) e em repouso (AES-256).	Essencial
Autenticação	MFA para perfis privilegiados; política de senha robusta.	Essencial
Suporte técnico	24x7 para incidentes S1/S2; 6x12 para demais, em pt-BR.	Obrigatório
LGPD e privacidade	Programa de governança em privacidade; DPO; RIPD; ROPA; canal de titulares.	Essencial
Pentest	Anual, executado por empresa independente, com relatório entregue à CONTRATANTE.	Essencial
Auditoria de logs	Retenção mínima de 12 meses on-line; 5 anos off-line imutável para operações críticas.	Essencial
Observabilidade	Painel operacional disponibilizado à CONTRATANTE, com indicadores de disponibilidade, latência e incidentes.	Essencial
Idioma	pt-BR nativo.	Essencial
Portabilidade	Exportação integral em formatos abertos (CSV, JSON, XML), em até 5 dias úteis a pedido da CONTRATANTE.	Essencial
Seguro de responsabilidade civil profissional	Apólice vigente com cobertura adequada, apresentada no início da execução contratual.	Obrigatório
Substituição de dispositivos	Reposição imediata, sem ônus adicional, de dispositivos disponibilizados à CONTRATANTE em caso de perda/dano fora da culpa da Administração.	Obrigatório



**Prefeitura
de Jundiaí**

ANEXO VI AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 188/2026

VALORES REFERENCIAIS

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
Prestação de serviços de rastreamento de caçambas	R\$ 191.000,00	R\$ 2.292.000,00

ANEXO VII AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE/ESTADO: _____

FONE: _____

NOME PARA CONTATO: _____

C.N.P.J.: _____ E-MAIL: _____

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES) (igual ao cotado no site do Compra Aberta)
Prestação de serviços de rastreamento de caçambas	R\$	R\$

Nome do responsável: _____

Assinatura _____

Carimbo da empresa:



Documento assinado digitalmente
NAIARA SANCHES CONSENCIO
Data: 10/09/2026 16:19:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, estabelecido na Av. da Liberdade s/nº, Paço Municipal, Vila Hortolândia, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. **JEFERSON APARECIDO COIMBRA**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e pelo Sr. **MARCELO FOELKEL PATRAO**, Diretor do Departamento de Limpeza Pública.

(razão social), inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida em _____, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21.

EMPREITADA: Preço global.

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de monitoramento informatizado das atividades de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos especiais, por meio da disponibilização de sistema de tecnologia (software aplicativo) ofertado na modalidade de mercado SaaS (Software as a Service), com vistas ao pleno atendimento da Lei Municipal nº 7.186/2008, da Lei Municipal nº 5.592/2001, dos Decretos Municipais nº 18.535/2002 e nº 30.319/2021 e demais normas locais que regulamentam o tema.

1.2. Este contrato, seu objeto e as condições de execução vinculam-se ao Termo de Referência e demais documentos a ele incorporados, à proposta da CONTRATADA, bem como ao Edital e seus anexos, nos casos de processo licitatório, ou ao Ato de Autorização de Licitação, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, independentemente de transcrição.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início conforme Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal requisitante, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, a critério do MUNICÍPIO, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata a cláusula anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo MUNICÍPIO em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do MUNICÍPIO.

2.5. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.8. Não obstante o prazo de vigência estabelecido na cláusula 2.1., a manutenção deste contrato nos exercícios subsequentes ao de sua celebração ficará sujeita às seguintes condições resolutivas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o MUNICÍPIO na manutenção do contrato, desde que o MUNICÍPIO comunique à CONTRATADA a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.9. Ocorrendo a resolução do contrato com fundamento em qualquer das condições resolutivas previstas na cláusula 2.8., a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ (_____), conforme valores abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
Prestação de serviços de rastreamento de caçambas	R\$	R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo que o MUNICÍPIO não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, dispendidas com esses pagamentos.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da(s) rubrica(s):

- 10.01.18.452.0186.2703.3390 – Recursos Próprios

3.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O prazo para liquidação e pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se descritas no Edital e/ou Termo de Referência.

4.1.1. A CONTRATADA deverá seguir as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, e suas alterações.

4.1.2. O MUNICÍPIO realizará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos pagamentos que efetuar à CONTRATADA, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, consoante tabela de retenção disposta na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo MUNICÍPIO, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor atualizado da Parcela em atraso.

4.2.1. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento, o valor principal será atualizado monetariamente pelo índice INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE.

4.2.2. Para efeito dos itens 4.2 e 4.2.1, a CONTRATADA deverá apresentar pedido expresso, ocasião em que será realizada a análise e negociação com o MUNICÍPIO.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 22/06/2026.

4.3.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, observando como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE.

4.3.2. O reajuste será concedido pelo MUNICÍPIO, observada a periodicidade legal e contratual aplicável, mantendo-se como data-base a do orçamento estimado, produzindo efeitos a partir da data de aquisição do direito ao reajuste.

4.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento, por meio de termo aditivo.

4.3.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. DA CAUÇÃO

5.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato no montante de 5% (cinco por cento) de seu valor total.

5.1.1. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos para a garantia.

5.2. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em moeda corrente ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- c) Seguro-garantia.
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados ao MUNICÍPIO decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias, punitivas e compensatórias aplicadas pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA;
- d) Obrigações cíveis, trabalhistas, fundiárias e previdenciárias não adimplidas pela CONTRATADA, em especial aquelas pertinentes ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT de cada empregado dispensado ou que se demitiu.

5.4. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação ou da publicação do Ato de Autorização de Licitação (nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação), e anterior à assinatura do contrato, efetuar o depósito ou a apresentação da apólice definitiva.

5.4.1. Se a CONTRATADA não efetuar o depósito ou apresentar a garantia no prazo devido, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de não liberar o pagamento, até que se realize o recolhimento, ou efetuar a retenção dos créditos eventualmente existentes e devidos à CONTRATADA para fazer frente a esse recolhimento, ou ainda, promover a extinção unilateral deste contrato, cabendo ao órgão fiscalizador deste contrato acompanhar essa vigência e solicitar a renovação junto à CONTRATADA, se necessário.

5.5. As despesas da prestação da caução correrão por conta da CONTRATADA.

5.6. A caução deverá contar com o prazo de vigência da contratação ou da prorrogação, acrescido de 90 (noventa) dias.

5.7. A caução na modalidade moeda corrente será atualizada monetariamente quando da sua devolução e somente será restituída no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento deste contrato, desde que não haja pendências por parte da CONTRATADA, inclusive com a comprovação de

que quitou todas as obrigações trabalhistas, notadamente, as verbas rescisórias de empregados que tenham atuado na execução contratual. Caso subsistam pendências por parte da CONTRATADA, a garantia será retida para o pagamento devido.

5.8. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá permanecer em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas e, ocorrendo o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

5.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.10. No caso de alteração do valor deste contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo.

5.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.12. O MUNICÍPIO executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo MUNICÍPIO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.14. A CONTRATADA autoriza o MUNICÍPIO a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.

5.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Edital, Termo de Referência e/ou proposta da CONTRATADA.

5.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, poderá o MUNICÍPIO, observada a viabilidade operacional e os procedimentos administrativos aplicáveis, utilizar o valor da garantia prestada para efetuar o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato, na hipótese de não comprovação:

- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

5.17. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo MUNICÍPIO ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

5.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do MUNICÍPIO, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do MUNICÍPIO e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

6.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no(s) Anexo(s) ao Edital, Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA, observando-se ainda as demais disposições deste contrato.

6.1.1. Quando couber, os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnicos e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços, quando houver, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.4. Quando couber, os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio dessa ou de seus operários e/ou prepostos.

6.3. Na prática de qualquer ato administrativo incumbirá aos servidores públicos envolvidos a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o exercício da função administrativa, competindo-lhes a fiscalização quanto ao cumprimento de tais preceitos, sem prejuízo da fiscalização por aqueles que de qualquer modo estiverem vinculados ou ainda de qualquer cidadão, nos termos da legislação de regência da matéria.

6.4. Os efeitos da medida fiscalizatória serão assegurados através do recebimento de denúncia dirigida à autoridade máxima da respectiva Secretaria Municipal, mediante protocolo, sem prejuízo do acionamento de outras vias de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável, ficando os responsáveis sujeitos às medidas de correção e punitivas cabíveis, observados os preceitos constitucionais e legais.

6.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante Termo Aditivo.

6.7. As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O MUNICÍPIO poderá convocar a CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato, o MUNICÍPIO poderá convocar o(s) representante(s) da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o MUNICÍPIO, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.10.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.10.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.10.4. Na hipótese da contratação de terceiros prevista na cláusula 6.10 deste Contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

6.10.4.1. A empresa ou o profissional contratado:

a) assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas;

b) firmará termo de compromisso de confidencialidade; e

c) não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

6.10.5. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.11. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MUNICÍPIO.

6.11.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o MUNICÍPIO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11.2. Persistindo a irregularidade, o MUNICÍPIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.11.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento substitutivo, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

6.12. Será verificada mensalmente a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, que deverá ser comprovada por meio das certidões exigidas para fins de habilitação acompanhando a Nota Fiscal, podendo o MUNICÍPIO solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme disposições do Decreto Municipal nº 32.575, de 22 de fevereiro de 2023.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos a ele anexos, sendo que a CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das descritas abaixo:

7.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.3. Fica vedada à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MUNICÍPIO ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7.4. A CONTRATADA se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes da execução/entrega do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao MUNICÍPIO ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5. Ao longo de toda a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, devendo comprovar o cumprimento da reserva de cargos com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.

7.5.1. No âmbito municipal, foi expedido o Decreto nº 35.910, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta os procedimentos administrativos relativos à exigência e à comprovação de reservas legais, os quais deverão ser observados pela CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.6.1. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.

7.6.2. Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.6.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.6.4. Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução que fujam às especificações do(s) Anexo(s) ao Edital e/ou Termo de Referência.

7.6.5. Atender às solicitações do MUNICÍPIO quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

7.6.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do MUNICÍPIO;

7.6.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.6.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;

7.6.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.6.10. Garantir o acesso do MUNICÍPIO, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.

7.6.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

7.6.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.6.13. Disponibilizar ao MUNICÍPIO os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, sem repassar quaisquer custos a estes.

7.6.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.6.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução contratual.

7.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quanto ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

7.10. Manter preposto aceito pelo MUNICÍPIO no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo MUNICÍPIO, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

7.12. Ceder ao MUNICÍPIO todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.

7.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou em outros meios eletrônicos hábeis de consulta, a CONTRATADA deverá atender à notificação do setor responsável pela fiscalização do contrato e apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

I – Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certidões que comprovem a regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, quando exigidas para fins de habilitação;

III – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

7.18. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do MUNICÍPIO;

7.19. Garantir o acesso do MUNICÍPIO, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

7.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

7.21. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

7.22. Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

7.26. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

7.27. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o MUNICÍPIO;

7.28. Comunicar ao MUNICÍPIO, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

7.29. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.30. Compete ao MUNICÍPIO:

7.30.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos.

7.30.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.30.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.30.4. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.30.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, anexos e Termo de Referência.

7.30.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.30.7. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, em prazo compatível com a complexidade da matéria e com as diligências eventualmente necessárias à adequada instrução do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada, e ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou cláusula contratual estabeleça prazo específico.

7.30.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.30.9. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.30.10. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.30.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133/2021;

7.30.11.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MUNICÍPIO para adequada instrução do requerimento.

7.31. MATRIZ DE RISCO

7.31.1. Constituem riscos a serem suportados pelo MUNICÍPIO, pela CONTRATADA e aqueles compartilhados entre as partes os previstos no Anexo II do Anexo I do Edital (Termo de Referência), o qual passa a integrar o presente Contrato para todos os fins.

8. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Os acréscimos ou supressões a este contrato que se fizerem necessários deverão atender aos limites e casos previstos nos artigos 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/21, e ser prévia e expressamente autorizados pela Secretaria Municipal requisitante.

8.1.1. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de seu respectivo Termo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.1.1. Nas alterações contratuais serão observados os limites legais para os acréscimos e supressões, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

8.1.1.2. Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.

8.1.1.3. É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento.

8.1.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, efetuados pela CONTRATADA, deverão atender aos art. 103, 104, 124, 130 e 131 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2.1. Por se tratar de alteração contratual de comum acordo, caberá à CONTRATADA demonstrar o desequilíbrio aventado, por meio de documentos comprobatórios a serem apresentados, que serão analisados pelos órgãos técnicos, financeiros e jurídicos do MUNICÍPIO, para verificar a aplicabilidade ou não do reequilíbrio, sempre mantido o desconto proposto pela CONTRATADA na licitação ou na contratação direta.

8.2.2. É dever da CONTRATADA dar cumprimento à execução contratual, mesmo diante de pedidos de reequilíbrio e enquanto o MUNICÍPIO efetua sua análise, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em lei e/ou neste contrato.

8.2.3. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a CONTRATADA falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- I - a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- II - o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência deste contrato;
- III - não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- IV - a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- V - a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste e/ou repactuação previstos neste instrumento, caso incida;
- VI - o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

8.2.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

8.3. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- a) comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo MUNICÍPIO, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação, ou, no caso de contratação direta, todos os requisitos de habitação exigidos para a efetivação do vínculo contratual;
- b) mantiver as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado;
- d) contar com a anuência expressa do MUNICÍPIO para dar continuidade ao contrato.

8.4. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

8.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o MUNICÍPIO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.6. A subcontratação depende de autorização prévia do MUNICÍPIO, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.7. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada.

8.8. A CONTRATADA apresentará ao MUNICÍPIO documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, que ensejará na análise e eventual autorização da subcontratação parcial pelo MUNICÍPIO, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pela CONTRATADA.

8.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil ou dirigente do MUNICÍPIO ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.10. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

8.11. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA.

8.12. A CONTRATADA deverá apresentar cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONTRATADA e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018: As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A CONTRATADA deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade deste contrato, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

c) Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A CONTRATADA deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

g) Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço da Prefeitura Municipal ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital, termo de referência e contrato, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a CONTRATADA fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

- i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- ii) as informações sobre os titulares envolvidos;
- iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- iv) os riscos relacionados ao incidente;
- v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução/Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de extinção contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

j) Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da legislação aplicável, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização do MUNICÍPIO em seu acompanhamento.

k) Compartilhamento de Dados: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

l) Responsabilidade por Suboperadores e Subcontratados: A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

m) Adequação à LGPD e às Determinações da ANPD: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

n) Cooperação e Prestação de Informações: Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, ou de sua dispensa, sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, ou de sua dispensa, ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação, ou sua dispensa, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou de sua dispensa;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, na forma do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula 10.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula 10.1. deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Multa, pela inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;
- c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
- d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

10.2.5. As multas serão atualizadas no momento de seu efetivo recolhimento.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial mediante inscrição em Dívida Ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de advertência e multa e os previstos no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato será extinto pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa para a CONTRATADA, notadamente por:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) sofrer decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, se o caso;
- g) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.2. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.1.2.1. O MUNICÍPIO poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.2. A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO poderá acarretar, sem prejuízo das sanções prevista na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, à critério do MUNICÍPIO por meio de ato próprio, podendo ainda, se o caso optar por dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, a critério do MUNICÍPIO, por meio de ato de autorização expressa da autoridade municipal competente, podendo dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta, quando cabível;
- c) execução da garantia contratual para: ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução/fornecimento, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, incluídas as verbas rescisórias, quando cabível, pagamento das multas devidas à Administração Pública e exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.3. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao MUNICÍPIO, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, poderá reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o MUNICÍPIO, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de 02 (dois) meses para ciência formal da CONTRATADA, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133/2021 para a contagem deste prazo.

11.5.2. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o MUNICÍPIO, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Das indenizações e multas.

11.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.9. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo MUNICÍPIO sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se à CONTRATADA oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

12. DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E DEMAIS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

12.1. A CONTRATADA obriga-se a observar e implementar, no âmbito da execução do presente contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.540, de 03 de abril de 2023, bem como do Decreto Municipal nº 35.287, de 28 de julho de 2025, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e à violência sexual, adotando todas as medidas necessárias de prevenção, conscientização, orientação e enfrentamento dessas práticas no ambiente de trabalho.

12.1.1. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1 Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 13.709/18, a Lei Federal nº 14.133/21, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. DO FORO

14.1 Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O MUNICIPIO divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11.

15.2. Fica ciente a CONTRATADA que se parte ou total da verba de custeio do presente contrato advir de convênio federal/estadual, poderá acarretar atrasos na execução do presente contrato, não gerando direito a indenização por perdas e danos.

15.3. As assinaturas realizadas no presente contrato convalidam as notas de empenhos e os anexos do Tribunal de Contas LC 01 - Termo de Ciência e de Notificação e LC 02 - Declaração de Documentos à Disposição do TCE - SP, correspondentes à presente contratação.

Jundiaí, ____ de _____ de 2026.